

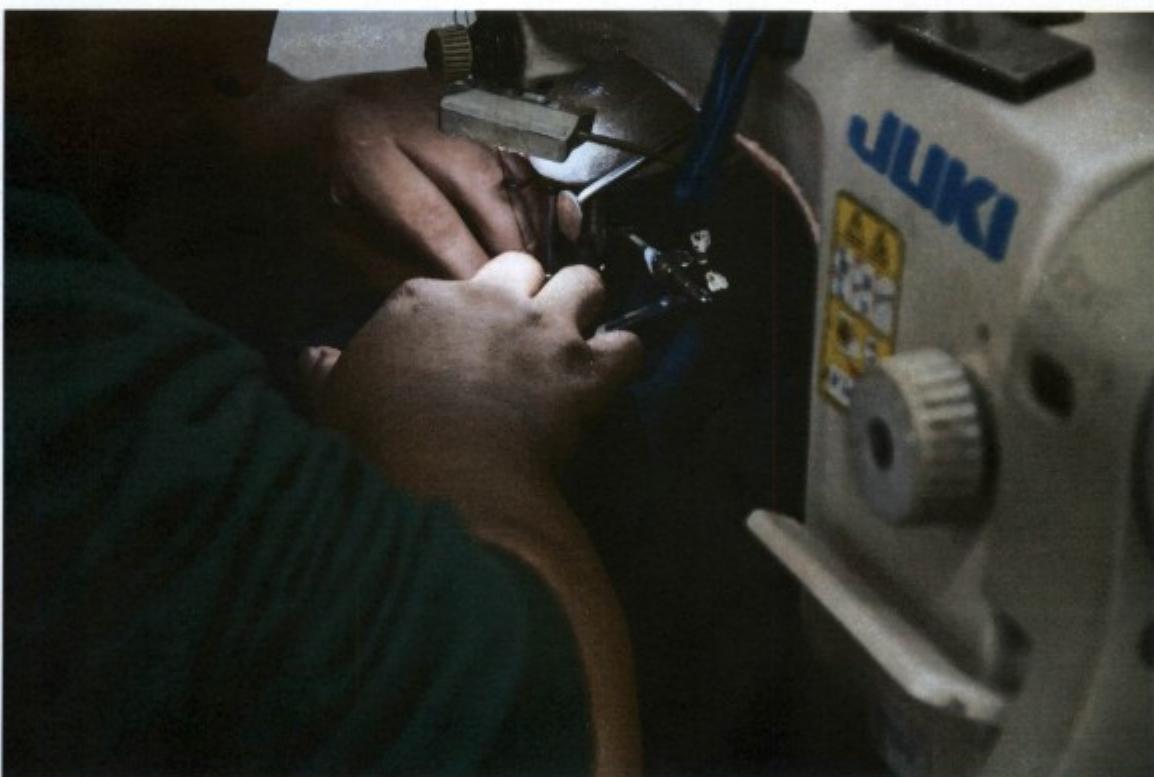


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



08/25/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 4
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 4
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DA AUTUADA .	PAG. 6
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA AUTUADA	PAG. 7
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 9
VII. PRELIMINARES DA OPERAÇÃO - PRIMEIRA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS OFICINAS EM SITUAÇÃO PRECÁRIA E/OU IRREGULAR	PAG. 10
VIII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 20
IX. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 24
X. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.	PAG. 37
XI. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA	PAG. 37



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

XII. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"	PAG. 56
XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL. PAG. 57	
XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS VISITADAS E NA REDE VAREJISTA RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO	PAG. 59
XIV. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA GEP IND. E COM. LTDA	PAG. 77
XV. DO SWEATING SYSTEM	PAG. 80
XVI. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS	PAG. 87
XVII. DUMPING SOCIAL	PAG. 92
XVIII. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA	PAG. 92
XIX. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 94
XX. CONCLUSÕES	PAG. 95
ANEXOS	PAG. 96
I. EQUIPE	

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região

Tribunal Regional do Trabalho- 2ª Região

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 61.075.594/0001-94

CNAE: 14126-01

ENDEREÇO: Rua Raul Saddi, 88 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05503-010

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 14 de janeiro de 2013 a 22 de março 2013.

Empregados alcançados:

- Homem: 16
- Mulher: 12
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 16
- Mulher: 12
- Adolescente menor de 16 anos : 0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados:

- Homem: 16
- Mulher: 12
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 695.174,61(seiscentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho) :

Valor líquido recebido: R\$ 673.015,45 (seiscentos e setenta e três mil, quinze reais e quarenta e cinco centavos).

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores).

Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$
(Valor recuperado).

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$
(Valor recuperado).

Número de Autos de Infração lavrados: 18

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 18.

Número de CTPS emitidas: 18

Termos de Apreensão e Guarda: 1

Termo de Interdição: 1

Número de CAT emitidas: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**IV, RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficina a serviço da GEP INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

**OBS.: RETIFICAMOS A RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES
RESGATADOS CONSTANTES DO CORPO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO,
EM QUE FOI IDENTIFICADA DUPLICIDADE DO NOME DE 10.**

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DEMISSÃO
1		COZINHEIRA	02/01/2013	19/03/2013
2		COSTUREIRO	01/09/2012	19/03/2013
3		COZINHEIRA	01/07/2012	19/03/2013
4		GERENTE	01/07/2012	19/03/2013
5		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
6		AJUDANTE	01/07/2012	19/03/2013
7		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
8		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
9		COSTUREIRO	01/09/2012	19/03/2013
10		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
11		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
12		COSTUREIRO	02/01/2013	19/03/2013
13		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
14		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
15		COSTUREIRO	02/01/2013	19/03/2013
16		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
17		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
18		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
19		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
20		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
21		COSTUREIRO	01/07/2012	19/03/2013
22		COSTUREIRO	01/09/2012	19/03/2013
23		COSTUREIRO	01/11/2012	19/03/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

24	[REDACTED]	COSTUREIRO	01/02/2013	19/03/2013
25	[REDACTED]	COSTUREIRO	01/02/2013	19/03/2013
26	[REDACTED]	COSTUREIRO	01/11/2013	19/03/2013
27	[REDACTED]	AJUDANTE	01/03/2013	19/03/2013
28	[REDACTED]	AJUDANTE	01/02/2013	19/03/2013

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
EM FACE DA EMPRESA AUTUADA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Empregador: CNPJ 61.075.594/0001-94 GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- 1 200376586 124242-3 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou instalar dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 2 200376675 000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
(Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3 200376667 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 200376641 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5 200376632 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
- 6 200376624 001138-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 7 200376616 212666-4 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis, com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 6.6, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 8 200376608 210042-8 Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 9 200376594 124158-3 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 10 200376580 210091-6 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 11 200376578 124215-6 Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 12 200376551 123097-2 Manter local de trabalho sem saídas em número suficiente e/ou dispor as saídas de modo que dificulte o abandono de local de trabalho com rapidez e segurança em caso de emergência.
(Art. 157, inciso 1 da CLT, c/c item 23.2, da NR-23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
- 13 200376543 117046-5 Usar a aterras nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.
(Art. 157, inciso 1, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 14 200376535 107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
(Art. 168, inciso 1, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 15 200376527 001144-4 Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.
(Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 16 200376519 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.
(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 17 200376501 001195-9 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso e/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.
(Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.)
- 18 200376497 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E
TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS
CONFECÇÕES**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exerce, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX. A comunidade de migrantes de ascendência coreana, que possui importante participação na atividade econômica de confecções, é signatária do Pacto, representada pela Associação Brasileira dos Coreanos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição da oficina e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, servidão por dívida e retenção de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

**VII. PRELIMINARES DA OPERAÇÃO - PRIMEIRA OFICINA DE COSTURA
INSPECIONADA – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS OFICINAS EM SITUAÇÃO
PRECÁRIA E/OU IRREGULAR**

Em diligência conjunta com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, e Polícia Civil, 39º Distrito Policial, realizada no dia 14/01/2013, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho resgatou uma trabalhadora grávida que sofria maus-tratos por parte do oficinista e de seu marido. A oficina de costura estava localizada na Av. [REDACTED] laborando em condições que se assemelhavam à de escravos, pela manutenção de jornadas exaustivas de trabalho, de até 14 horas, e condições degradantes de trabalho, alimentação e alojamento, além dos maus-tratos à trabalhadora, que narrou violência verbal e física, assédio moral, ofensas e ameaças em virtude do trabalho.

28/01/2013 - 19:10

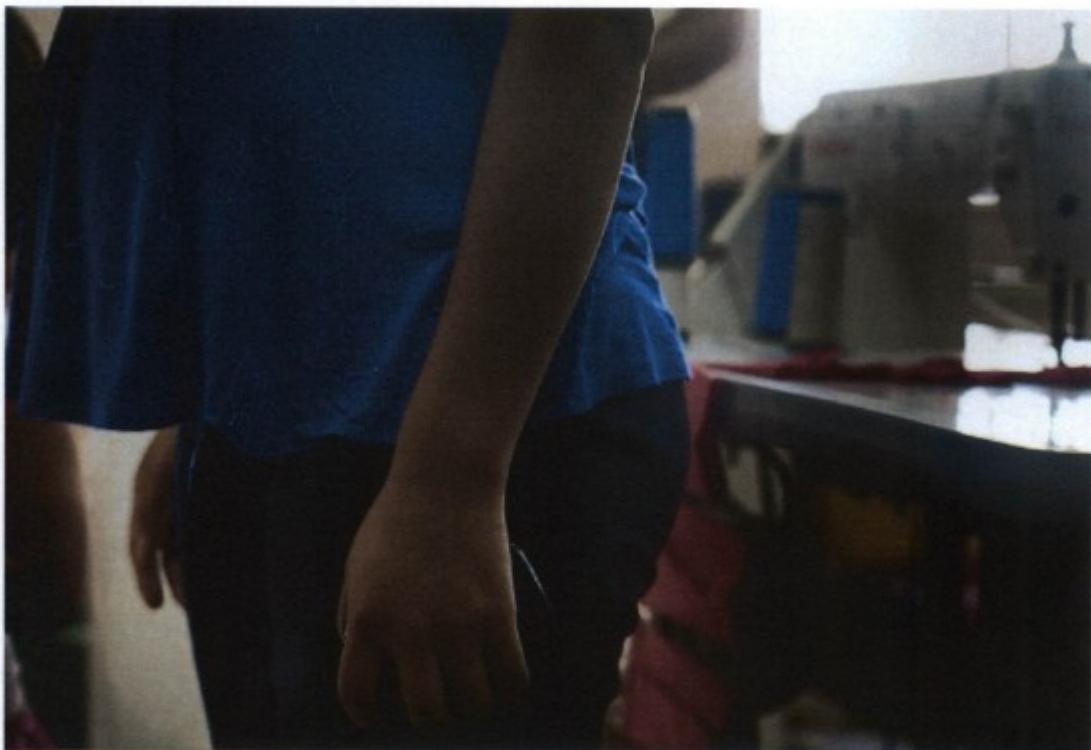
Fiscalização liberta jovem grávida de trabalho escravo em confecção

A boliviana de 21 anos era proibida de sair das dependências da oficina de costura. O caso foi denunciado a partir de um relato da vítima em uma Unidade Básica de Saúde da Zona Norte de São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Por Bianca Pyl | Categoria(s): [Notícias](#)



Fotos: [REDACTED]

São Paulo (SP) - Cárcere privado e violência física e psicológica praticadas em um ambiente de trabalho sob condições degradantes. Essa mistura de violações aos direitos humanos foi descoberta em 16 de janeiro pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP), em ação que resultou na libertação de uma jovem boliviana de 21 anos, grávida de cinco meses.

Paula* trabalhava em uma oficina de costura na Zona Norte de São Paulo. Era mantida em cárcere privado pelo dono da oficina, [REDACTED] e pelo namorado, [REDACTED]. A Repórter Brasil não conseguiu contatar [REDACTED] que estava na Bolívia no momento da operação.

Paula está em um abrigo sigiloso. A fiscalização ainda está sendo finalizada pela SRTE/SP, que está calculando as verbas rescisórias e lavrando os autos de infração. No momento da fiscalização, um grupo de sete trabalhadores, incluindo [REDACTED] costuravam saias da marca Vismar, cujo dono é o próprio [REDACTED]. As peças são vendidas na popular

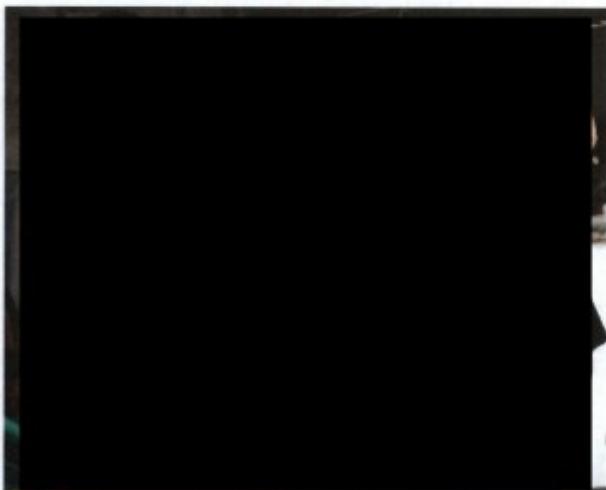


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

feirinha da madrugada. Os outros trabalhadores quiseram permanecer no local. Alguns tinham filhos já matriculados em escolas próximas à oficina.

A denúncia que originou a libertação da jovem foi motivada após ela ter relatado a uma assistente social da Unidade Básica de Saúde da Vila Maria (Zona Norte) dificuldades de sair de casa para realizar o exame de pré-natal. Na ocasião, Paula contou que seu namorado era violento e que trabalhava muito e sob péssimas condições. O caso foi encaminhado ao Centro de Defesa e Convivência da Mulher – Mariás, ao qual a jovem compareceu e confirmou as informações.

Contudo, a ida ao local foi descoberta por [REDACTED] e o dono da oficina, que a ameaçaram. Como a jovem não retornou, as integrantes do Centro resolveram acionar a polícia por meio do 190, mas foram informadas que não poderia ser feito nada porque a própria vítima é quem teria de denunciar. A solução foi ligar para o Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos, que encaminhou a denúncia ao 39º Distrito Policial (DP) e à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



A Repórter Brasil acompanhou a fiscalização, realizada pelos auditores fiscais do Trabalho [REDACTED]. A ação contou com a presença do procurador do Trabalho [REDACTED] de dois agentes do 39º DP e do deputado estadual [REDACTED] autor do projeto de lei 1034/2011 (PL 1034/2011) que cassa o cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) flagrados com o uso de trabalho escravo – sancionado nesta segunda-feira (28) pelo governador paulista Geraldo Alckmin.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Foi a primeira fiscalização que o deputado estadual [REDACTED] acompanhou. "As condições degradantes são visíveis e se

repetem. Vemos uma mescla sórdida de risco à vida e todo tipo de violência física e psicológica", avaliou. Para quebrar esse ciclo, o parlamentar vê como fundamental a sanção do projeto de lei 1034, "para fechar a brecha que permite que essa situação continue a se repetir, além de trazer transparência para a cadeia produtiva das confecções e coibir o crime".

Restrição a Liberdade

A fiscalização encontrou muita dificuldade para encontrar a casa onde funcionava a oficina



, já que [REDACTED] após as ameaças, [REDACTED] informou o número errado do local. "Eu fiquei com medo, muito medo, porque, quando o [REDACTED] descobriu o papel (do Centro de Defesa e Convivência da Mulher – Mariás), ele me pegou pelo pescoço. Daí, ele e o [REDACTED] disseram que eu não podia mais sair, que se ele fosse multado a culpa seria minha", explicou [REDACTED]. Enquanto contava a situação para a reportagem, ela foi ameaçada por uma familiar de [REDACTED] uma das línguas indígenas faladas na Bolívia.

[REDACTED] tem uma filha de três anos e vive há seis meses com Iván na oficina. Trabalhava das 7h às 22h e, de agosto do ano passado até o dia da fiscalização, havia recebido apenas R\$ 1 mil de salário – todo o dinheiro ficava com [REDACTED] que controlava tudo. "No começo eu até gostei dele, mas logo começaram as brigas. Ele é muito controlador. Antes de vir morar com ele eu tentei desistir, mas ele disse que já havia falado com a família dele e a minha e que não iria passar vergonha. Fiquei sem saída", relatou. Durante a fiscalização, [REDACTED] demonstrou estar muito assustada e não saiu do lado dos agentes públicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Além da jornada exaustiva e do não pagamento de salários, a jovem vivia em um cômodo improvisado, que parecia ser parte de uma cozinha. No local não havia janelas, fazendo que [REDACTED] frequentemente sofresse de falta de ar. "Eu sinto muitas dores, tenho falta de ar, o ar é sufocante", contou à **Repórter Brasil**.



[REDACTED] também sofria assédio moral do dono da oficina, que reclamava constantemente que ela não estava trabalhando o suficiente que ia muito ao posto de saúde. [REDACTED] namorado de [REDACTED] confirmou em depoimento na SRTE/SP que as brigas giravam em torno do trabalho e que quando ela passava mal era ele quem tinha de assumir sua produção.

A jovem de 21 anos está no Brasil desde os 17 e sempre trabalhou em oficinas de costura, sob as mesmas condições. Após o nascimento da primeira filha, já teve de voltar ao trabalho, sem licença maternidade. Torcedora do Palmeiras, [REDACTED] disse que gosta muito do Brasil, onde quer recomeçar uma vida nova com a filha e o bebê que está por vir.



Condições de trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A oficina funcionava em um sobrado em péssimas condições de conservação. Havia rachaduras e infiltrações no local. Além disso, foram improvisados quartos ao lado das máquinas de costura. As instalações elétricas eram improvisadas e colocavam em risco as crianças que circulavam pelo ambiente. A jornada de trabalho se iniciava às 7 horas e se estendia até às 22 horas de segunda a sexta-feira. Aos sábado, o expediente terminava por volta das 12 horas. Os auditores fiscais apreenderam recibos de salários cujos valores variavam entre R\$ 400 e R\$ 450.

O dono da oficina compareceu ao Ministério do Trabalho e Emprego e se comprometeu a registrar todos os trabalhadores e adequar a oficina e os alojamentos às normas de Saúde e Segurança do Trabalho. "O departamento de Saúde e Segurança irá analisar se é possível fazer uma reforma no imóvel e isolar os alojamentos da oficina", explica [REDACTED] auditora fiscal do Trabalho. Por enquanto, o local permanece interditado.



Violência doméstica

De acordo com [REDACTED]

advogada do Centro de Defesa e Convivência da Mulher – Mariás, [REDACTED] está bem e irá passar por tratamento psicológico. "Foi registrado um Boletim de Ocorrência por conta das agressões que [REDACTED] sofria e deve ser instaurado um inquérito sobre o caso", explicou. A jovem poderá participar de diversos cursos para se reinserir no mercado de trabalho e terá



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

assistência para conseguir uma residência, já que a permanência no abrigo tem período máximo de um ano.

A parceria entre as Unidades Básicas de Saúde da região e o Centro de Defesa é importante para que casos como o de Paula venham à tona. "O caminho dessa denúncia é muito interessante e mostra a importância de os agentes de saúde estarem preparados para perceber casos de violência doméstica e também trabalho escravo e trabalho infantil", opinou [REDACTED]

**Nome fictício para proteger a identidade da vítima.*

Na oportunidade foram encontradas diversas notas fiscais de remessa de mercadoria para industrialização de peças de roupa encomendas à oficina de costura por fornecedor da empresa GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cuja razão social é FIGURA CONFECÇÕES LTDA. EPP, situada à Rua Bandeirantes, 106/108, Bom Retiro, São Paulo, SP, demonstrando larga produção da marca CORI, em momento anterior, para ambas empresas. A partir desses fortes indícios, a Auditoria-Fiscal do Trabalho iniciou o monitoramento da empresa FIGURA, realizando visita *in loco*, onde encontrou o seguinte cenário:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Produção da GEP na empresa FIGURA IND. E COM. LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Produção da GEP na empresa FIGURA IND. E COM. LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Produção da GEP na empresa FIGURA IND. E COM. LTDA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Produção da GEP na empresa FIGURA IND. E COM. LTDA.

VIII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA

Referido flagrante na oficina de costura da Vila Maria permitiu a deflagração de operação específica para a responsabilização da GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e que viria a ocorrer em São Paulo, Capital, em 19 DE MARÇO/2013. Também desde aquele flagrante, a empresa GEP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA foi incluída no monitoramento deste PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO, a fim de se apurar outras ocorrências semelhantes envolvendo o varejista de roupas.

O Programa então preparou a operação fiscal conjunta com o Ministério Público do Trabalho – 2^a Região, o Tribunal Regional do Trabalho – 2^a Região – Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, Receita Federal do Brasil – Superintendência Regional de São Paulo, e Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Est. De S.Paulo, com alvo no endereço previamente monitorado, e paralelamente iniciou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

rastreamento de produção para apurar e mapear outros fornecedores diretos e oficinas de costura quarteirizadas, em situação semelhante.

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho deste Programa de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, em 19/03/2013, em imóvel localizado na Rua [REDACTED] local destinado a oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]

A primeira constatação naquela oficina de costura foi a de que vinha confeccionando COM HABITUALIDADE peças de vestuário das marcas EMME e [REDACTED] ambas de propriedade da empresa GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Naquela oficina gerenciada por [REDACTED] restou comprovado para a fiscalização que:

- a) A situação constatada *in loco* configurava trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE nº. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;
- b) A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas (sem capacidade econômica ou empregados registrados) contratadas por fornecedores da empresa GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas para suas marcas. Constatou-se que a oficina efetivamente prestou serviços de costura para a SILOBAY DO BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA., pelo menos a partir de julho de 2012.

Nesta altura, já restava demonstrado pela Auditoria que a GEP vinha sendo abastecida por peças de vestuário confeccionadas naquela oficina de costura, por trabalhadores submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas e trabalho forçado, situações que serão adiante detalhadas. E que a GEP ditava todas as diretrizes de desenvolvimento e produção, por encomenda direta feita à empresa SILOBAY DO BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA, cuja produção era posteriormente quarteirizada para a oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

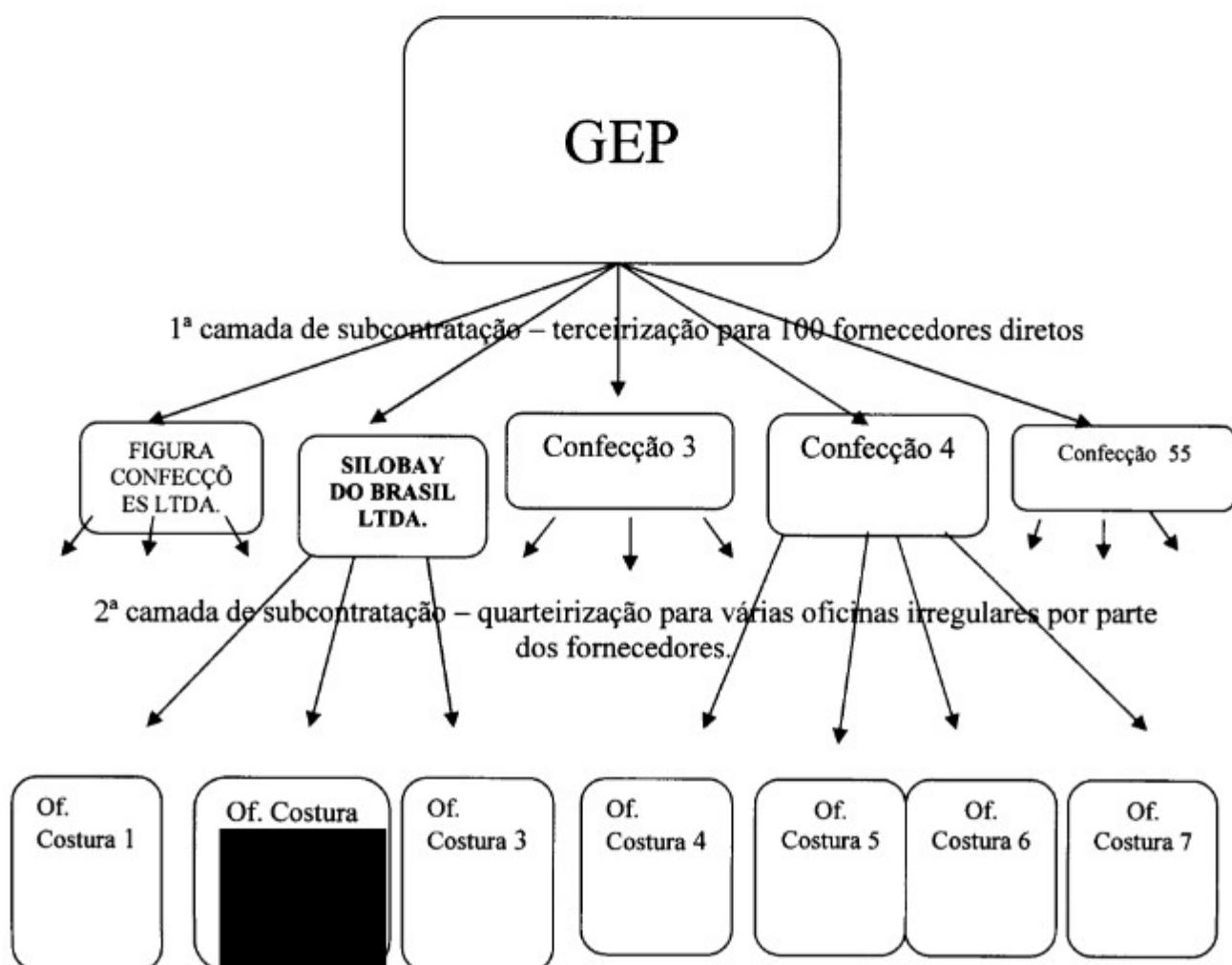


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A partir das constatações acima descritas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego tomou as seguintes providências:

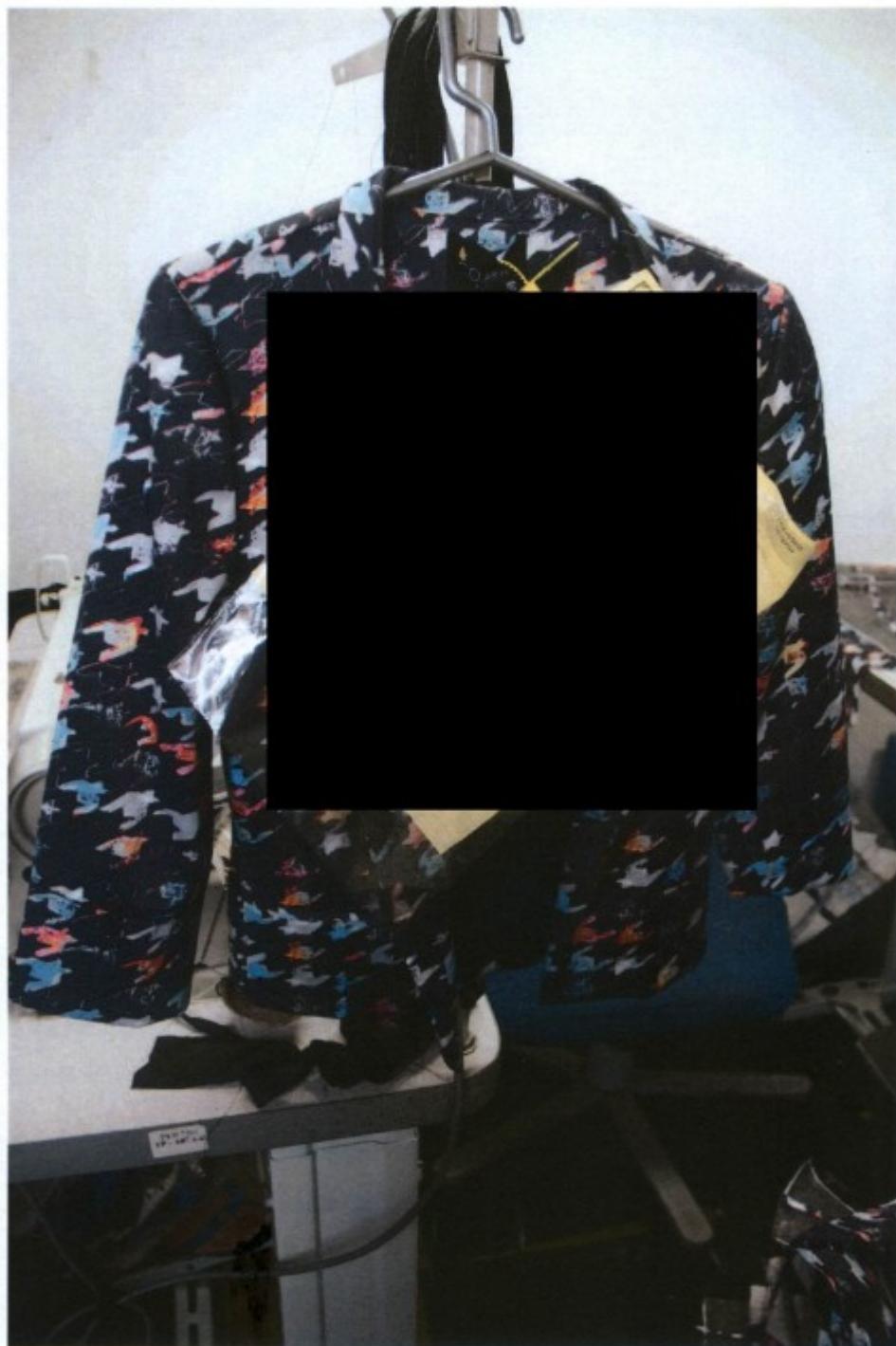
- a) **Interditar a oficina sob gerenciamento de RUBEN HUANCA MAMANI** e realizar o resgate dos 29 (vinte e nove) trabalhadores da situação de trabalho análogo ao de escravos encontrados no local, com emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social provisórias e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- b) exigir da empresa GEP IND. E COM. LTDA., CNPJ: 61.075.594/0001-94, estabelecida à Rua Raul Saddi, 88 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05503-010, a formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, o que foi integralmente cumprido pela empresa;
- c) lavrar os competentes autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, em desfavor da empresa GEP IND. E COM. LTDA.

Fluxograma da empresa-rede GEP IND. E COM. LTDA.:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Ficha técnica e peça-piloto da empresa GEP IND. E COM. LTDA.
encontradas na oficina de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**IX. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA
INSPICIONADA**

Identificadas diversas outras oficinas de costura em situação de precariedade, foram realizadas as diligências nos dias 19 e 21 de março de 2013. Na oficina de costura inspecionada é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, por vezes divididos por placas de madeira compensada, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus filhos, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio carregado, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores. Segue abaixo o panorama da situação de segurança e saúde encontrado na oficina inspecionada, relacionada à fornecedora SILOBAY CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA.:

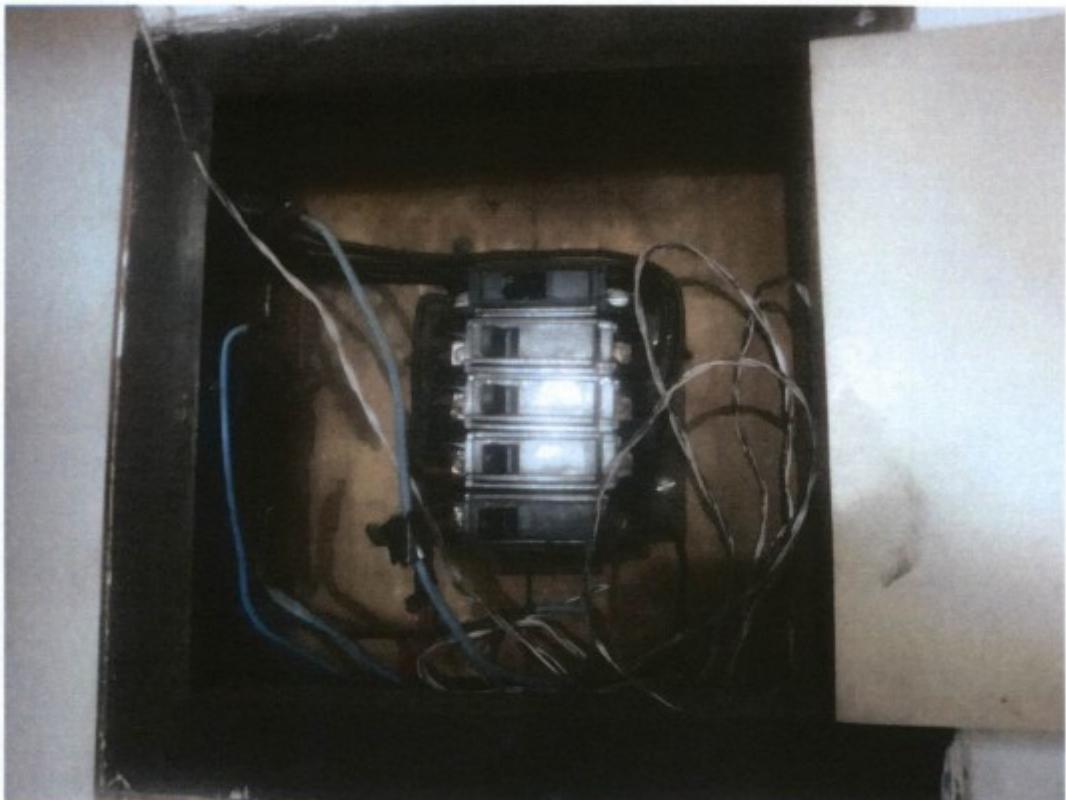
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram que as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados “benjamin”. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição do ambiente de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura sr [REDACTED] Quadro elétrico em estado precário e completamente irregular – risco de curto-círcito e incêndio.



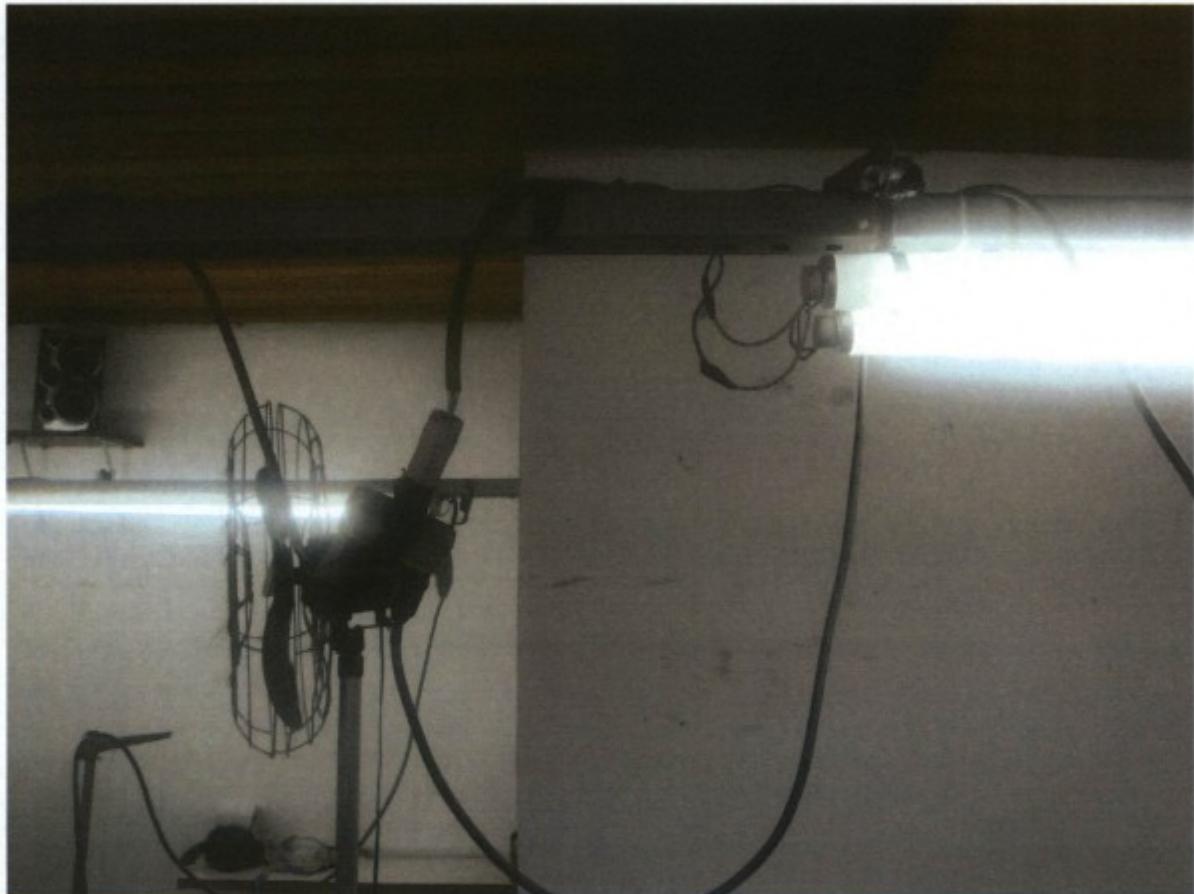
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura sr. ██████████ “Gambiarras”
elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura sr. [REDACTED] “Gambiarras”
elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura sr. [REDACTED] “Gambiarras”
elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros, inclusive das diversas crianças que se encontravam no local de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GEP IND. E COM. LTDA. maquina de costura sem proteção de partes móveis.

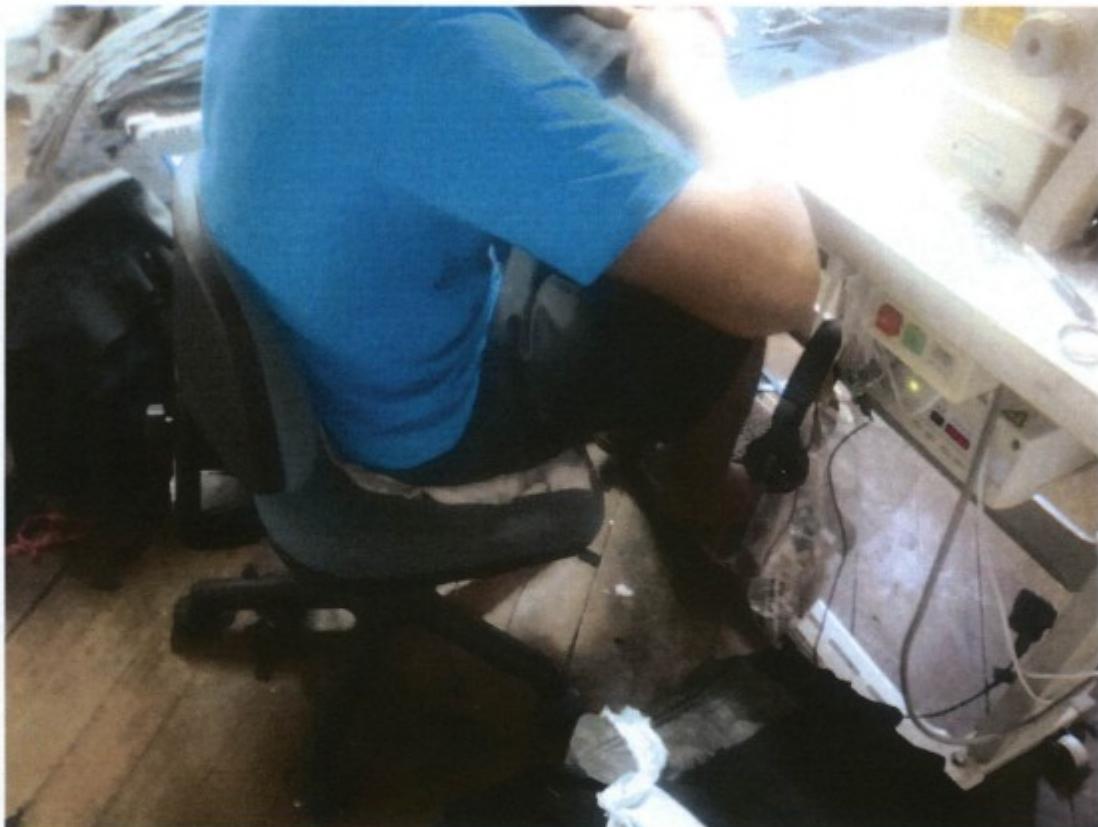
DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

alguns trabalhadores já relatam alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



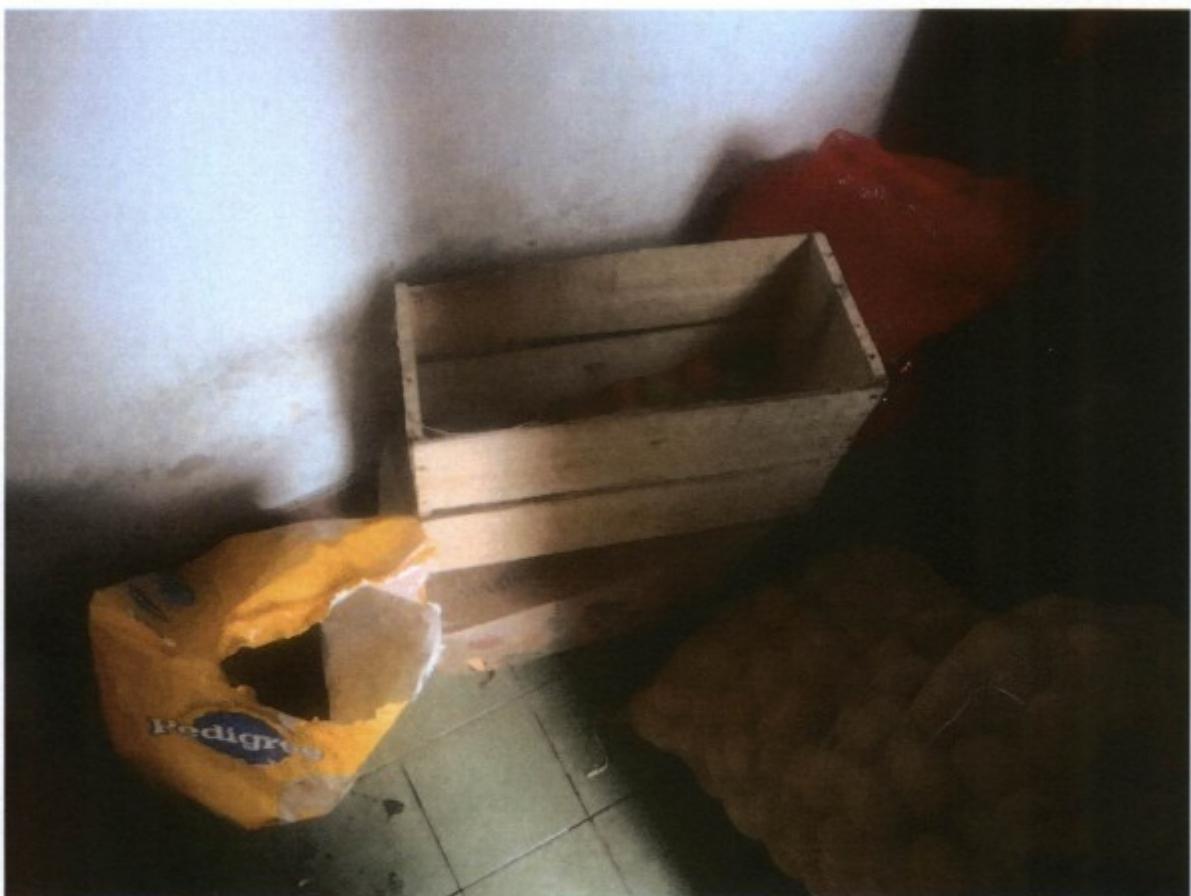
19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, DE HIGIENE E
SEGURANÇA DA COZINHA/LOCAL DE REFEIÇÃO E ACESSO AOS
ALIMENTOS**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos deteriorados, além de diversos alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. Os alimentos eram manipulados sem qualquer higiene, o fogão, doméstico, insuficiente para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados. No caso da oficina sob gerenciamento de [REDACTED] [REDACTED] acesso à alimentação era controlado pelo gerente da oficina, sr. [REDACTED] Ainda no caso desta oficina, a alimentação não era suficiente para todos os trabalhadores e seus familiares.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
– ração animal (cães) armazenada juntamente com alimentos destinados aos
trabalhadores no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
– ÚNICA COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
– alimentos perecíveis armazenados na lavanderia, junto a produtos de limpeza.

RISCO DE EXPLOSÃO NOS IMÓVEIS – BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS CONFINADAS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
– COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES – INSTALAÇÃO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP EM ÁREA CONFINADA. RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho. Não eram fornecidos produtos de higiene pessoal, como sabonete, papel higiênico e creme dental.

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]...
Quartos dos trabalhadores, com infiltrações, umidade e sujeira. Falta de espaço próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário).

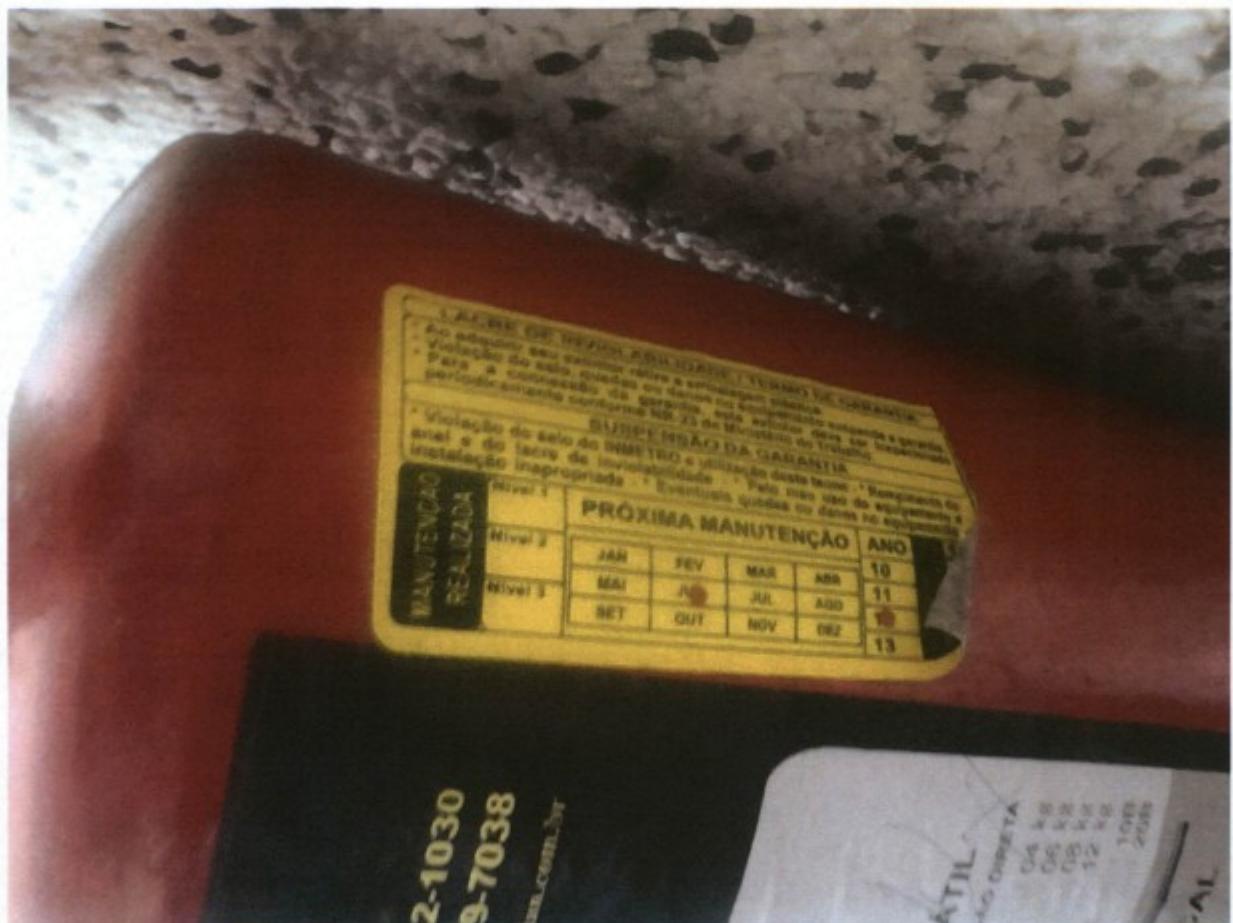
**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

extintores de incêndio, entre outras irregularidades, como extintores de incêndio vencidos:



**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foram lavrados Termo de Interdição do local inspecionado.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

X. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Foram encontradas 3 (TRÊS) crianças nos ambientes de trabalho e alojamento das quatro oficinas inspecionadas, com idades entre 17 dias, que se encontrava enfermo, e 6 anos (SEIS) anos. Nenhuma delas foi flagrada trabalhando. Encontravam-se, porém, expostas aos mesmos riscos à saúde e segurança sofridos por pais, agravados pela maior vulnerabilidade das crianças aos agentes físicos, químicos e biológicos abundantes nesse ambiente insalubre e perigoso.

XI. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e, consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

Pelo menos no caso da oficina situada à Rua Cajurú, n. 59, Belenzinho, São Paulo-SP restou claro o papel do oficinista, [REDACTED] como a pessoa responsável pelo aliciamento na Bolívia, com propostas de que trabalhassem na oficina, recebendo um bom salário mais alimentação e residência. Ficou demonstrado o financiamento da vinda desses trabalhadores e seus familiares ao Brasil, pelo próprio oficinista [REDACTED]

Também foi identificada a limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização de [REDACTED]. Essa restrição à liberdade, ainda quando não explícita, mostrou-se efetiva dado o nível de dependência das vítimas para com a figura do oficinista. Todos os aspectos de suas vidas privadas eram controlados pelo oficinista. Nem sempre [REDACTED] deixava os trabalhadores saírem, ainda que fosse para tratar de documentos ou levar os filhos ao posto de saúde. Era preciso avisar com antecedência [REDACTED] não costuma autorizar a saída dos trabalhadores quando havia muitas encomendas e o prazo estava apertado. [REDACTED] inclusive os exigia de forma mais incisiva quando precisava entregar as encomendas mais rapidamente.



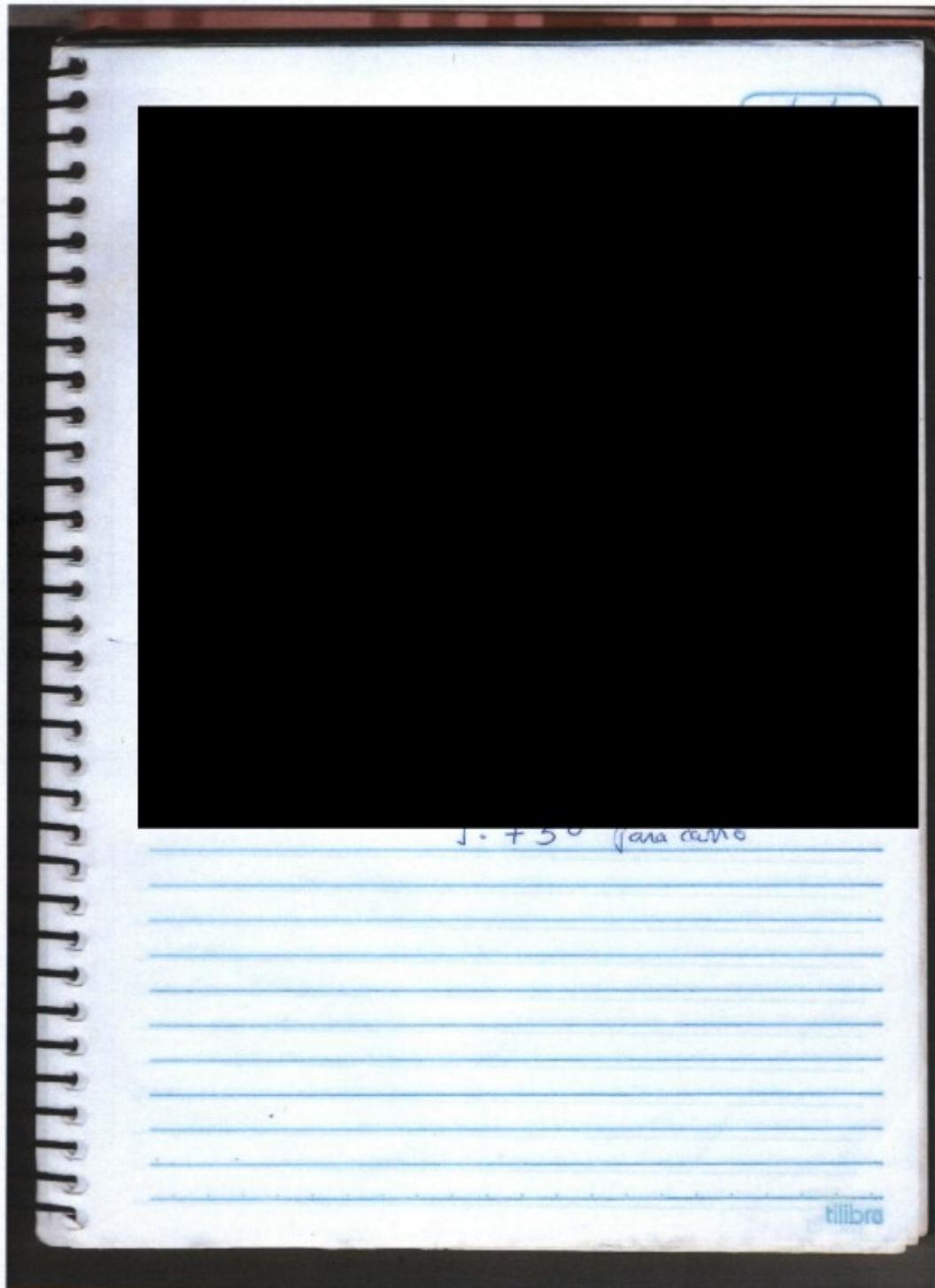
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Conforme constatado nos cadernos de contabilidade informal da oficina, os trabalhadores pagaram com sua força de trabalho pelas passagens adquiridas por [REDACTED] para virem da Bolívia. Apesar do compreensível silêncio de algumas das vítimas, outros elementos colhidos na Auditoria, como o apontamento de descontos de “passagens” e “documentos”, por exemplo, bem como outros descontos de “vales”, confirmam a situação de servidão por dívida a que eram submetidos os trabalhadores.

Mesmo sendo informados, em idioma espanhol, de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores apresentavam temor reverencial diante do oficinista, e apreensão; poucos foram os que subsidiaram esta Auditoria com mais informações.



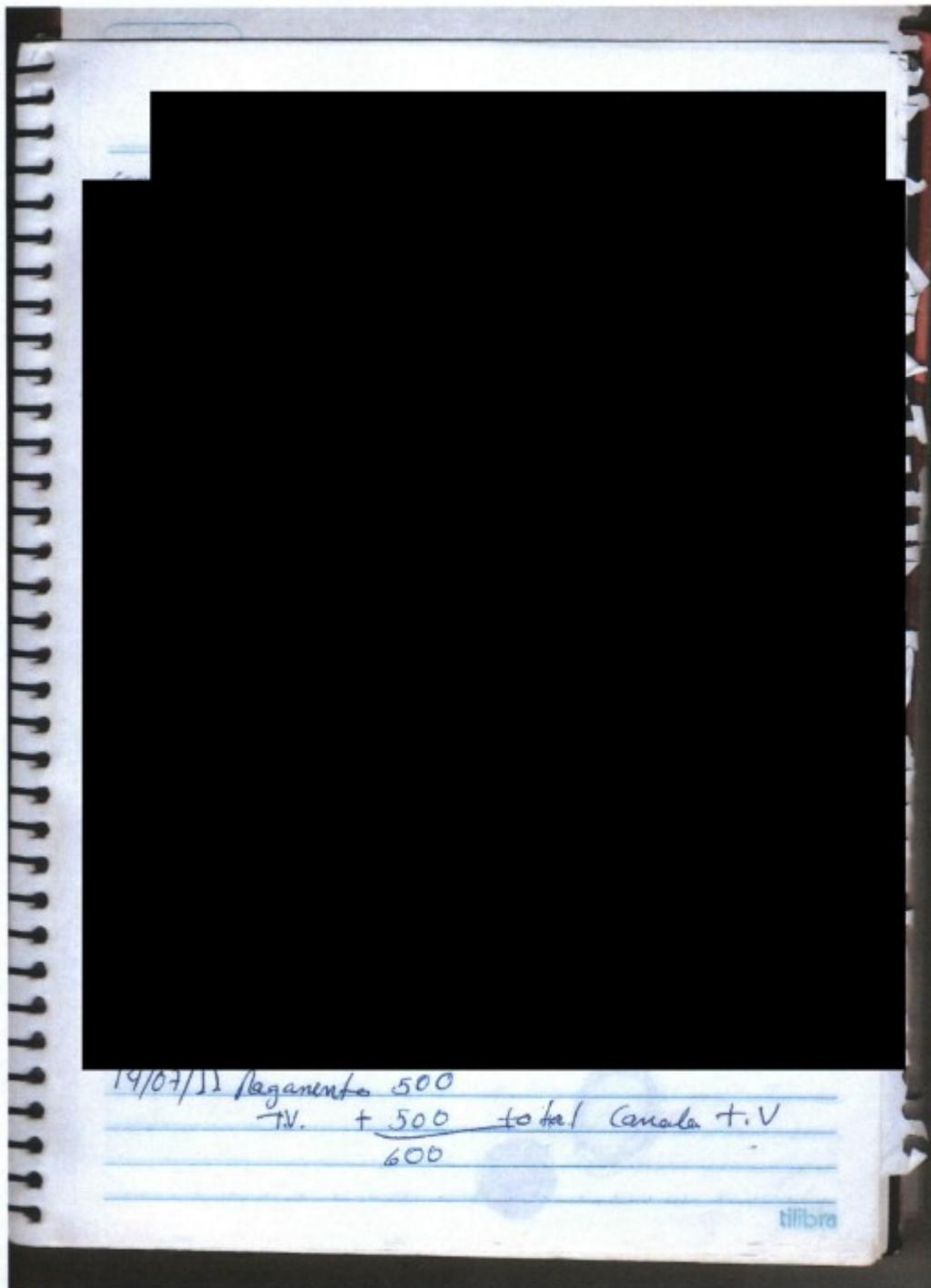
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade informal – dívida contraída com tomador de serviços (“coreano vale”).



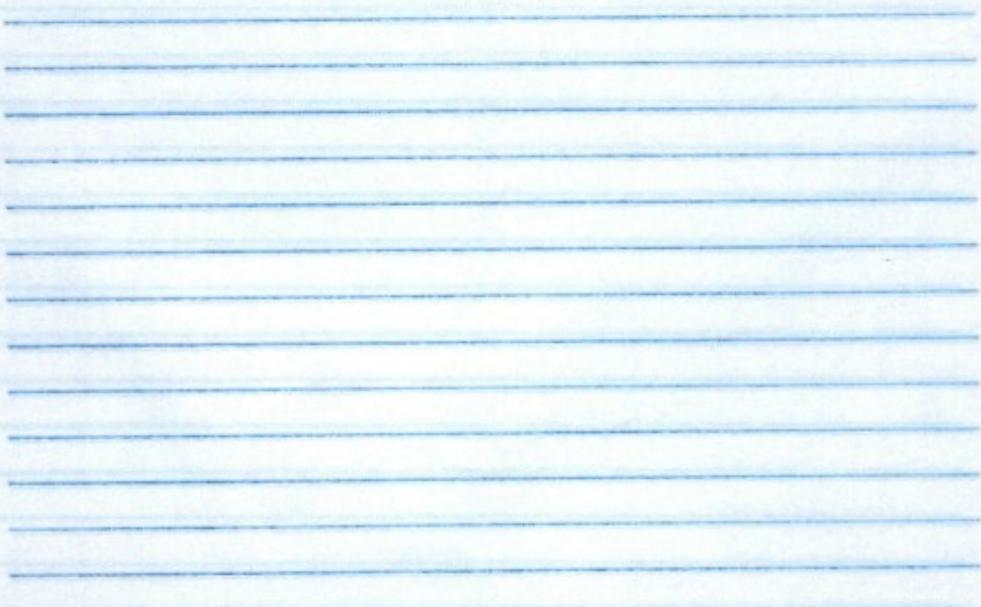
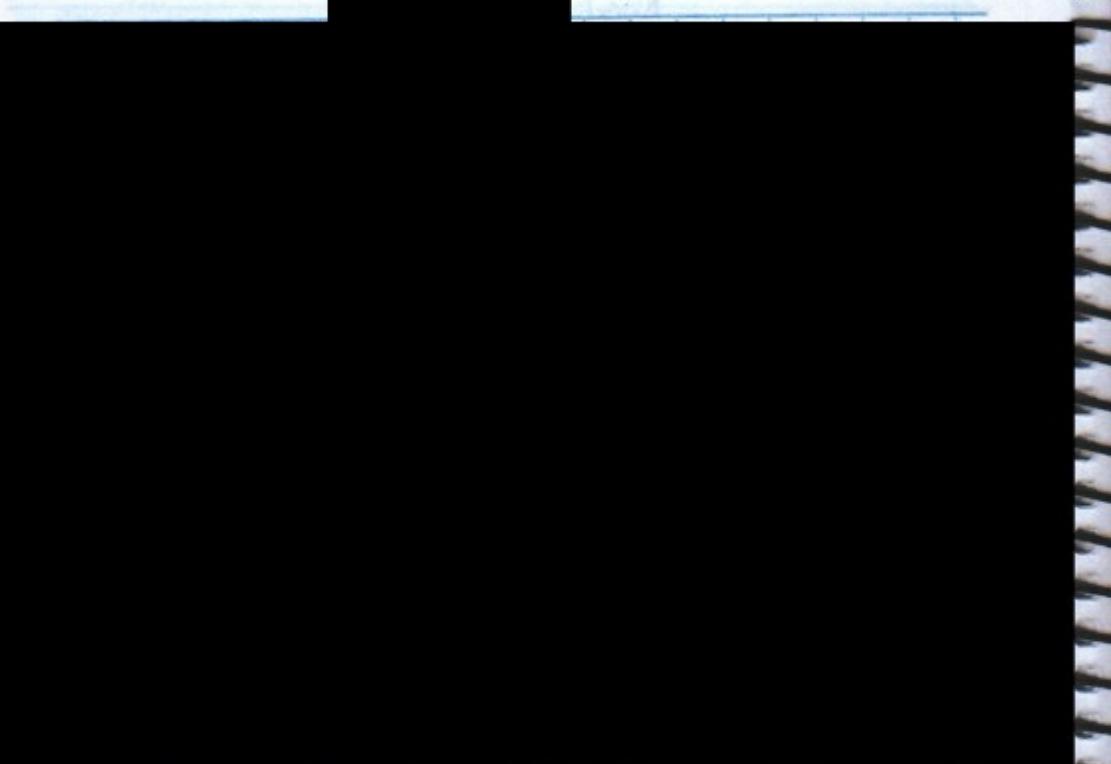
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade informal – várias dívidas, principalmente referentes a “passagens” contraídas pelos trabalhadores e anotadas pelo oficinista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO





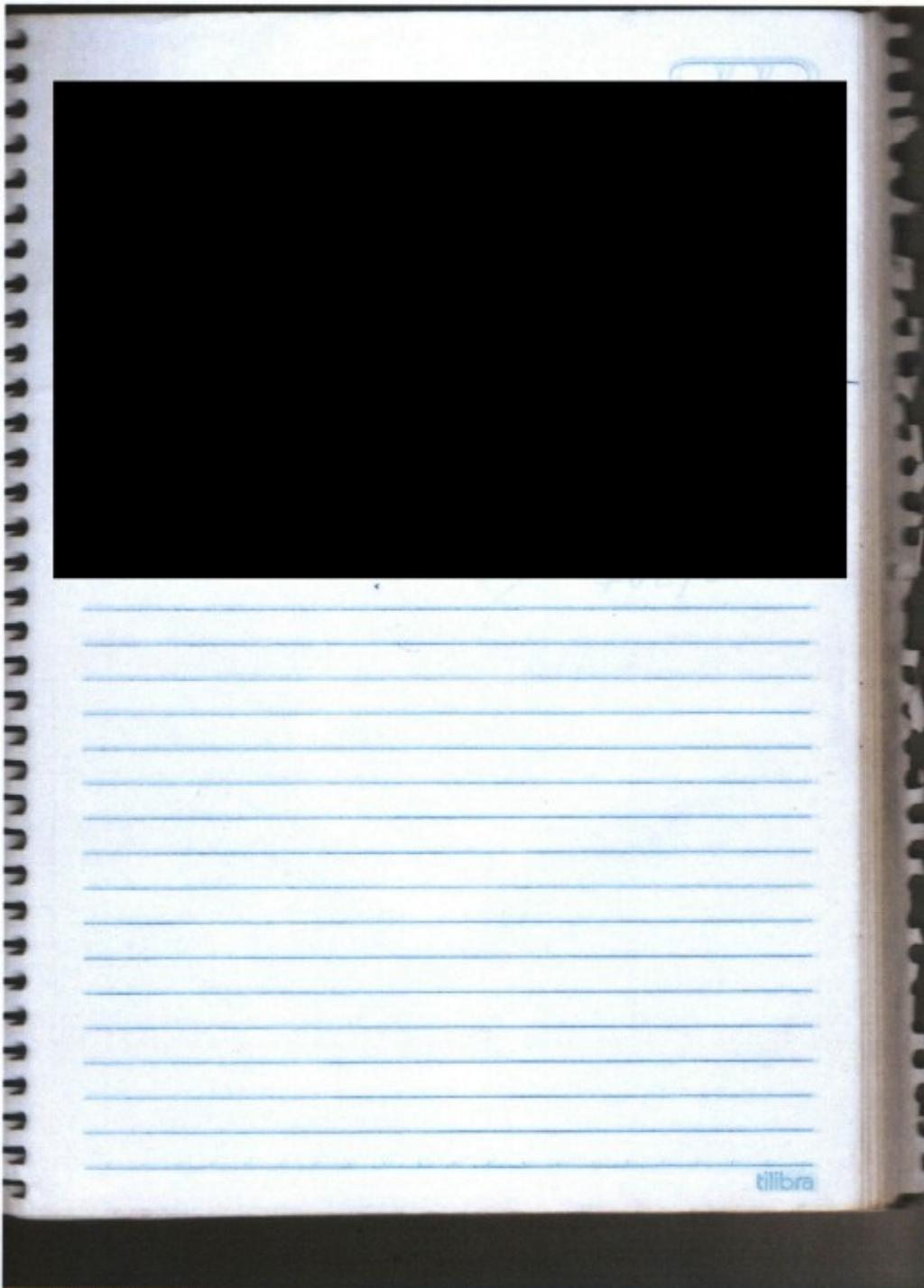
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade informal - várias dívidas, principalmente referentes a “passagens” contraídas pelos trabalhadores e anotadas pelo oficinista.



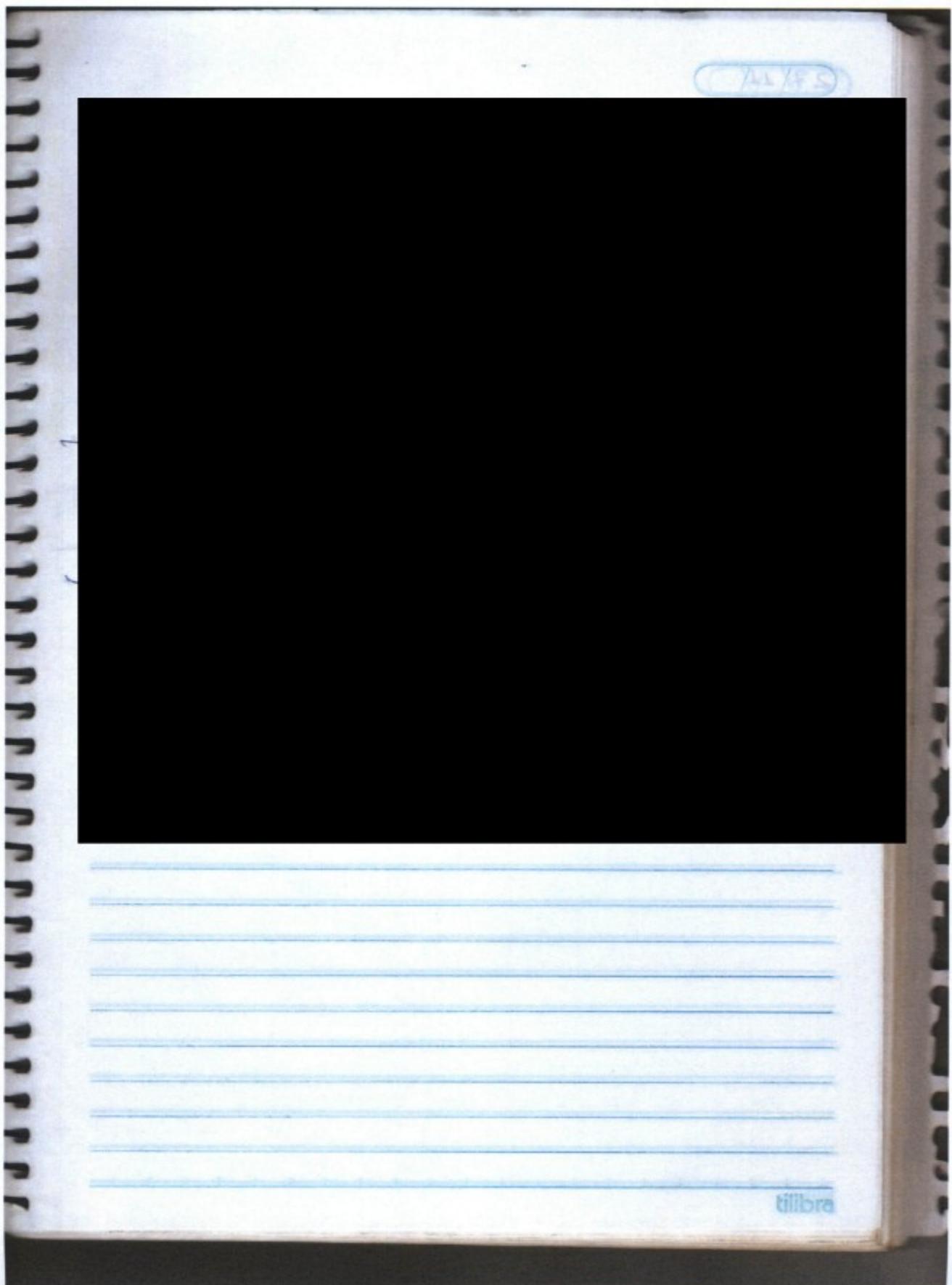
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade informal – várias dívidas, principalmente referentes a “passagens” contraídas pelos trabalhadores e anotadas pelo oficinista. Aqui, o desconto de R\$ 800,00 da produção do trabalhador a título de “dívidas”.

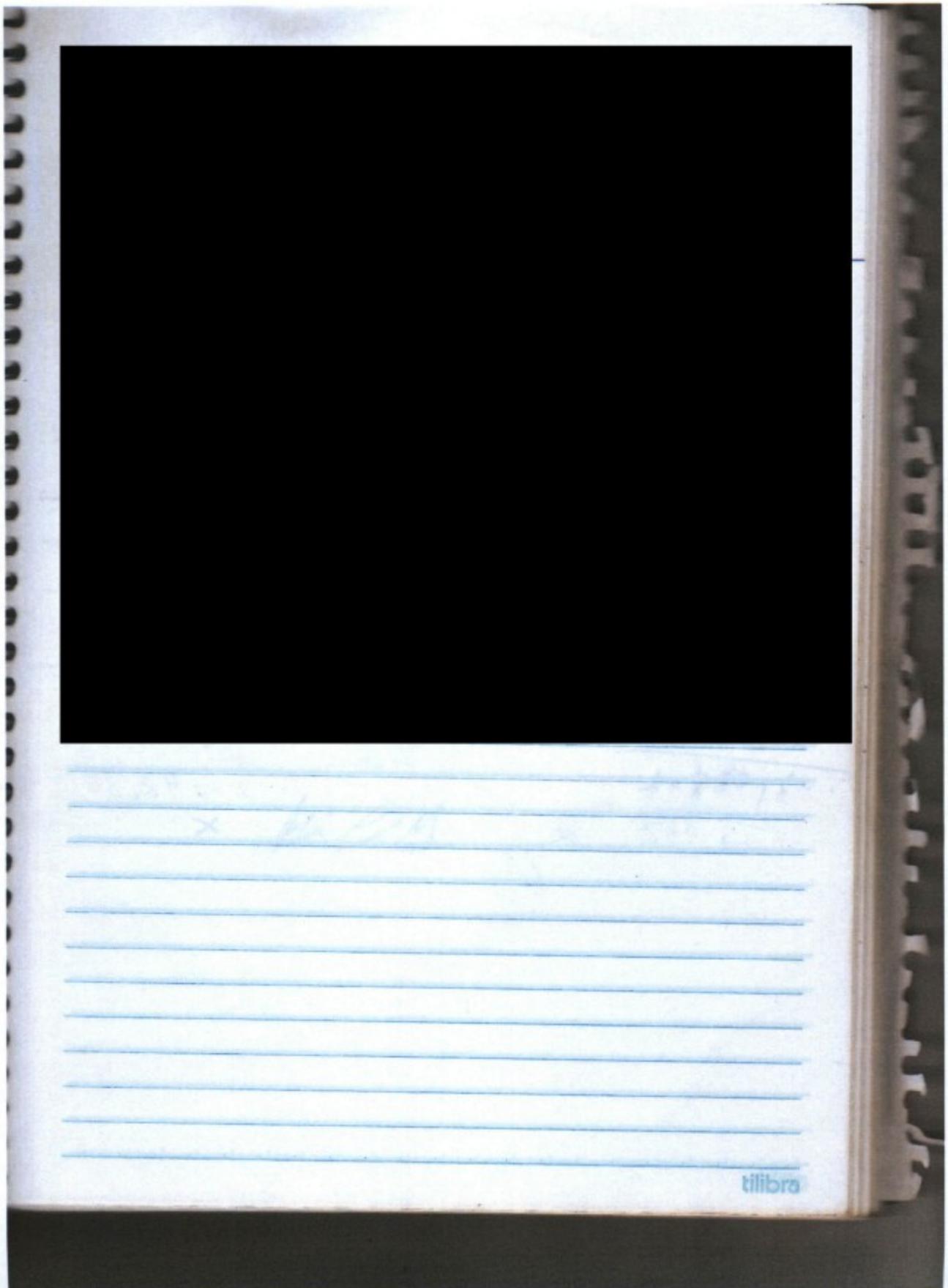


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



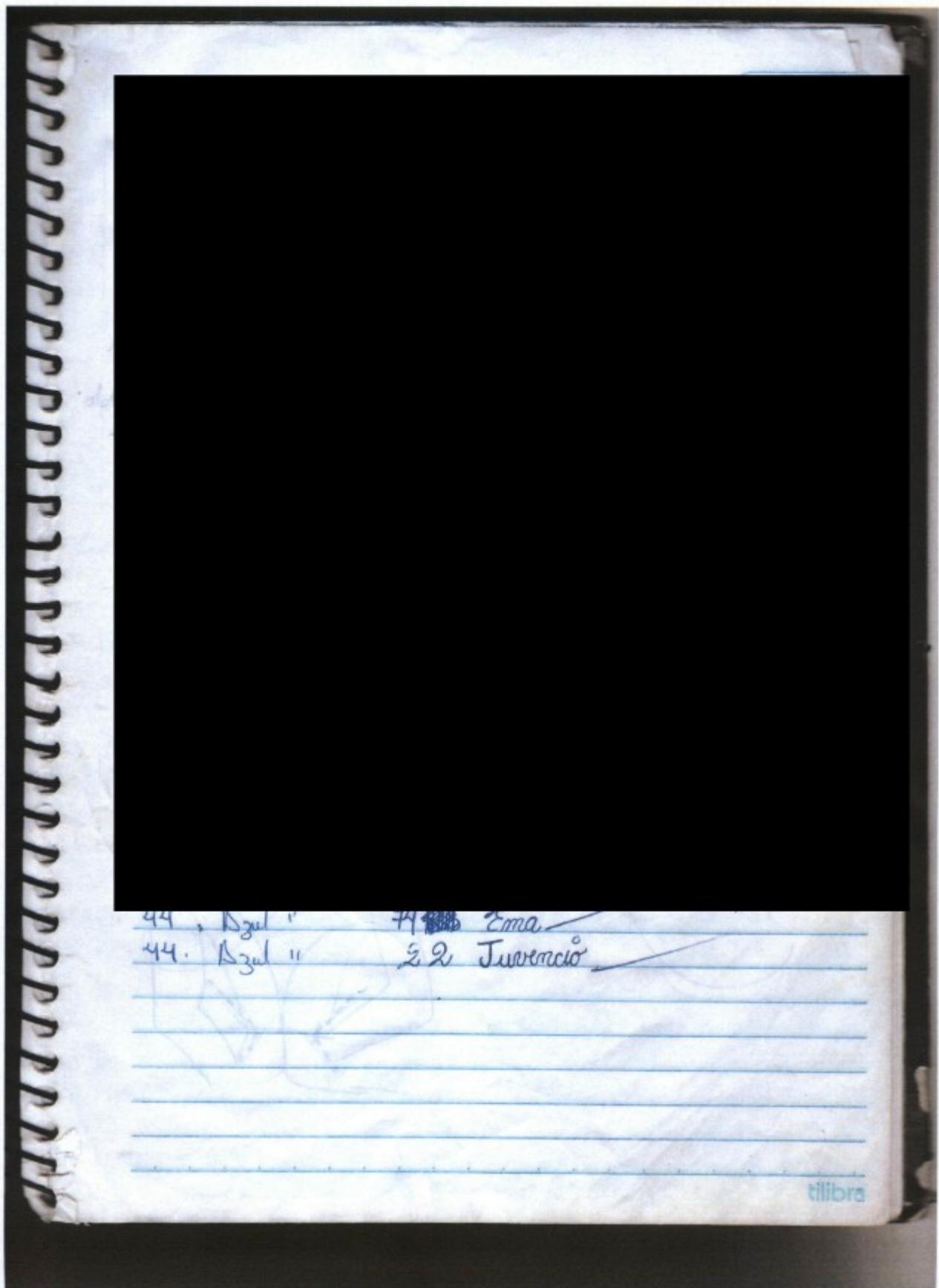


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



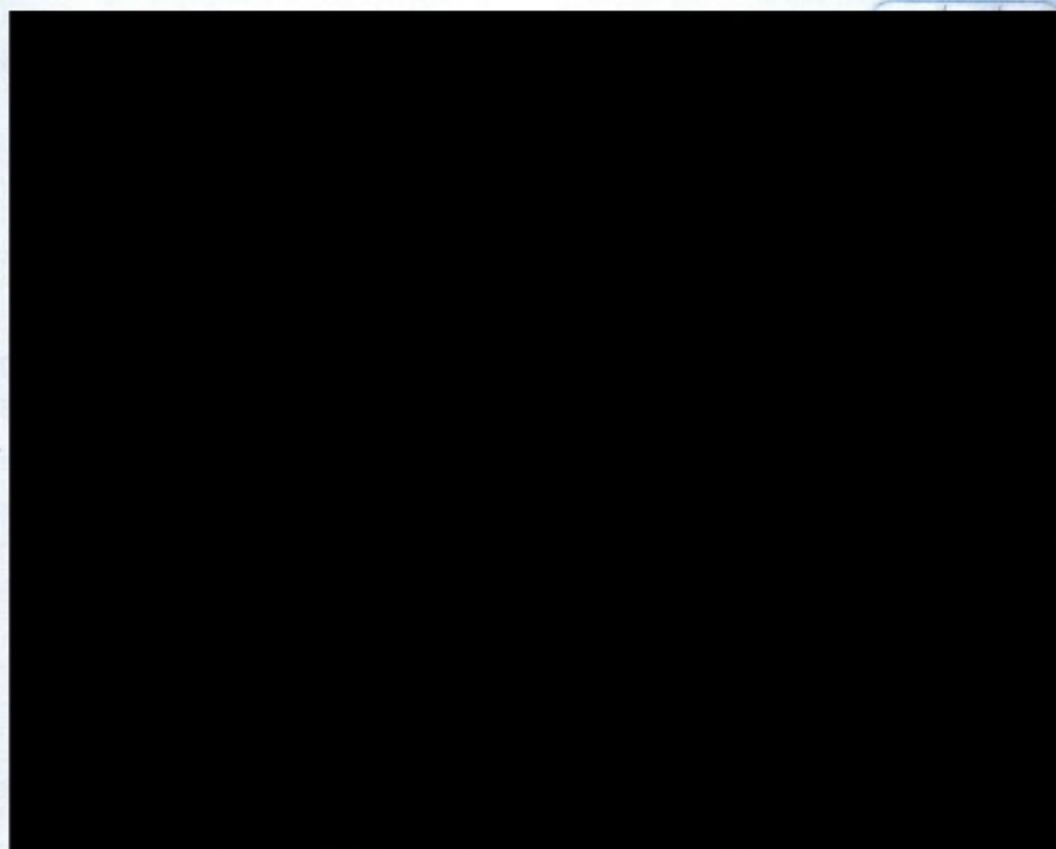


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



38	Kaqui "	38	Fma.
40	Kaqui "	37	Antonio
40	Kaqui "	38	Janier
40	Kaqui "	38	Juvencio
42	Kaqui "	23	Juvencio
42	Kaqui "	23	Angela
44	Kaqui "	23	Juvencio
44	Kaqui "	14	Antonio

36	Preto	40	Janier
38	Preto	15	Janier
40	Preto	20	Edmar
42	Preto	14	Daniel
44	Preto	15	Pablo

Continua.



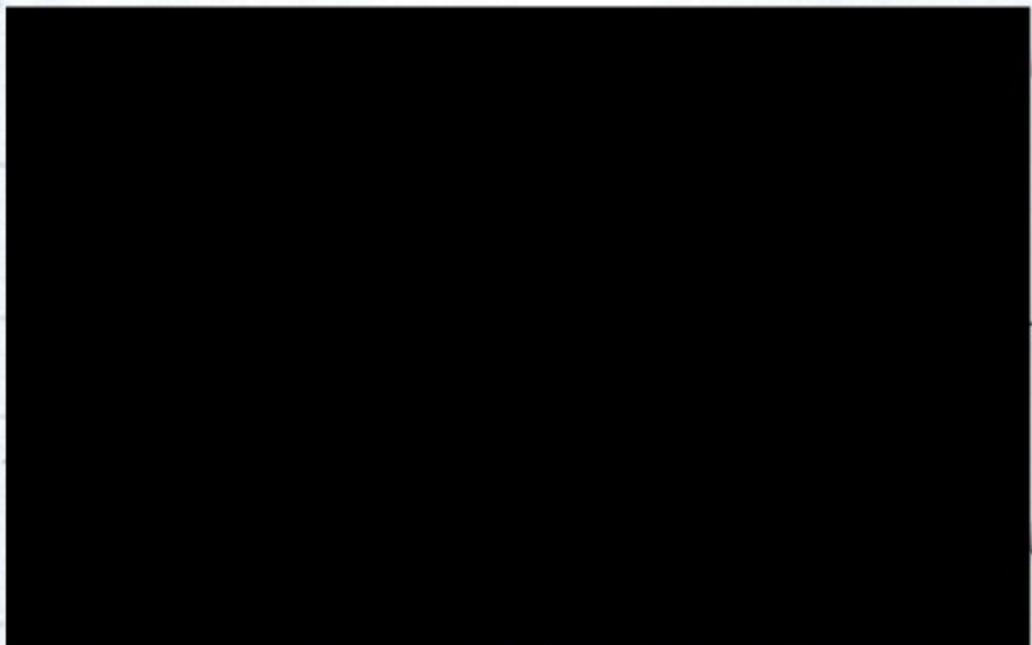
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] - contabilidade informal – várias dívidas, principalmente referentes a “passagens” contraídas pelos trabalhadores e anotadas pelo oficinista. DESCONTO DE “VISA” (VISTO).



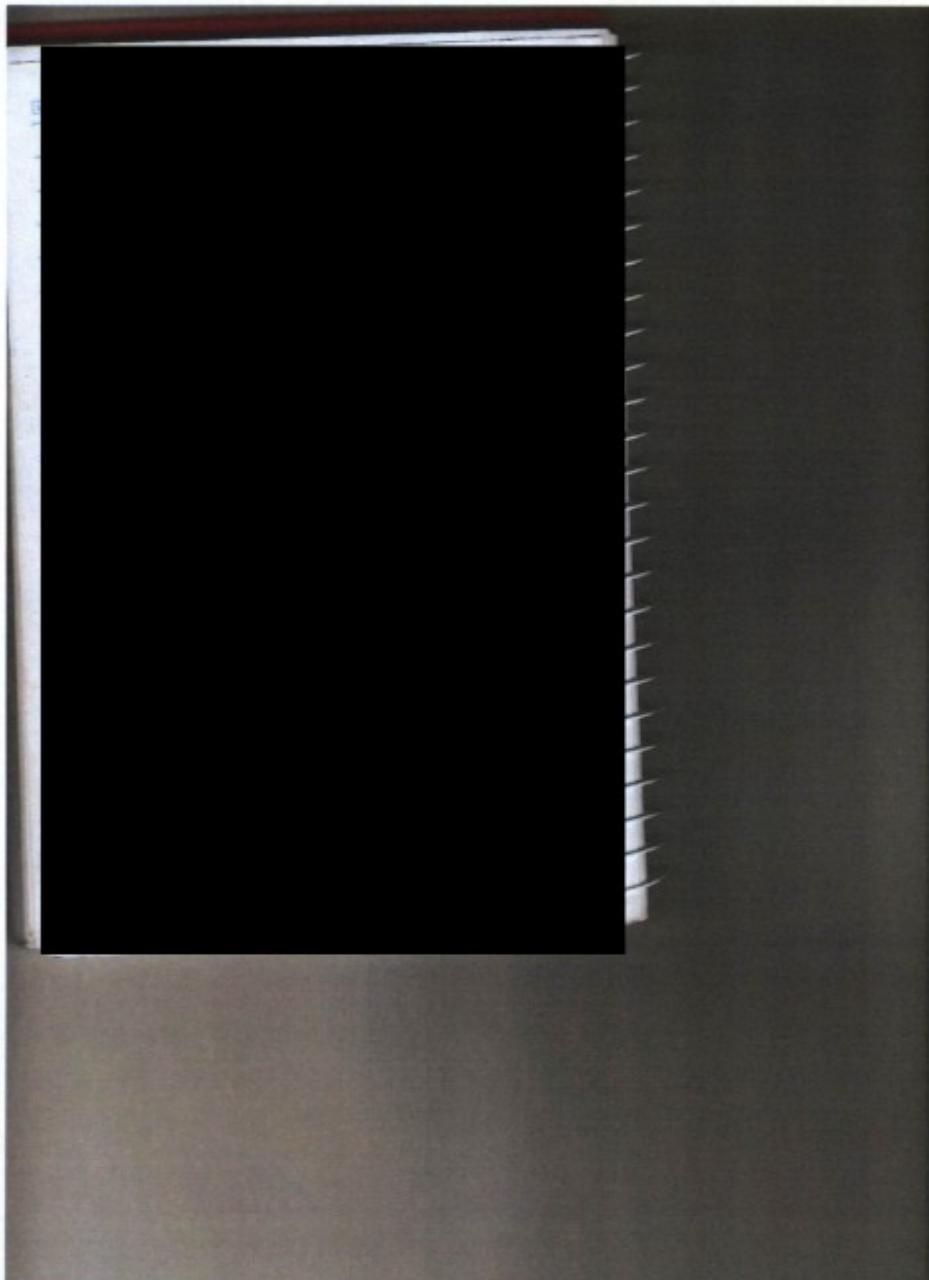
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



35 SERVIAÇÃO DA AUDITORIA: CONSTATOU-SE
DE ESTA É A PRODUÇÃO DE DOIS MESES:
- AN/ FEB/ 2013. *Waine*



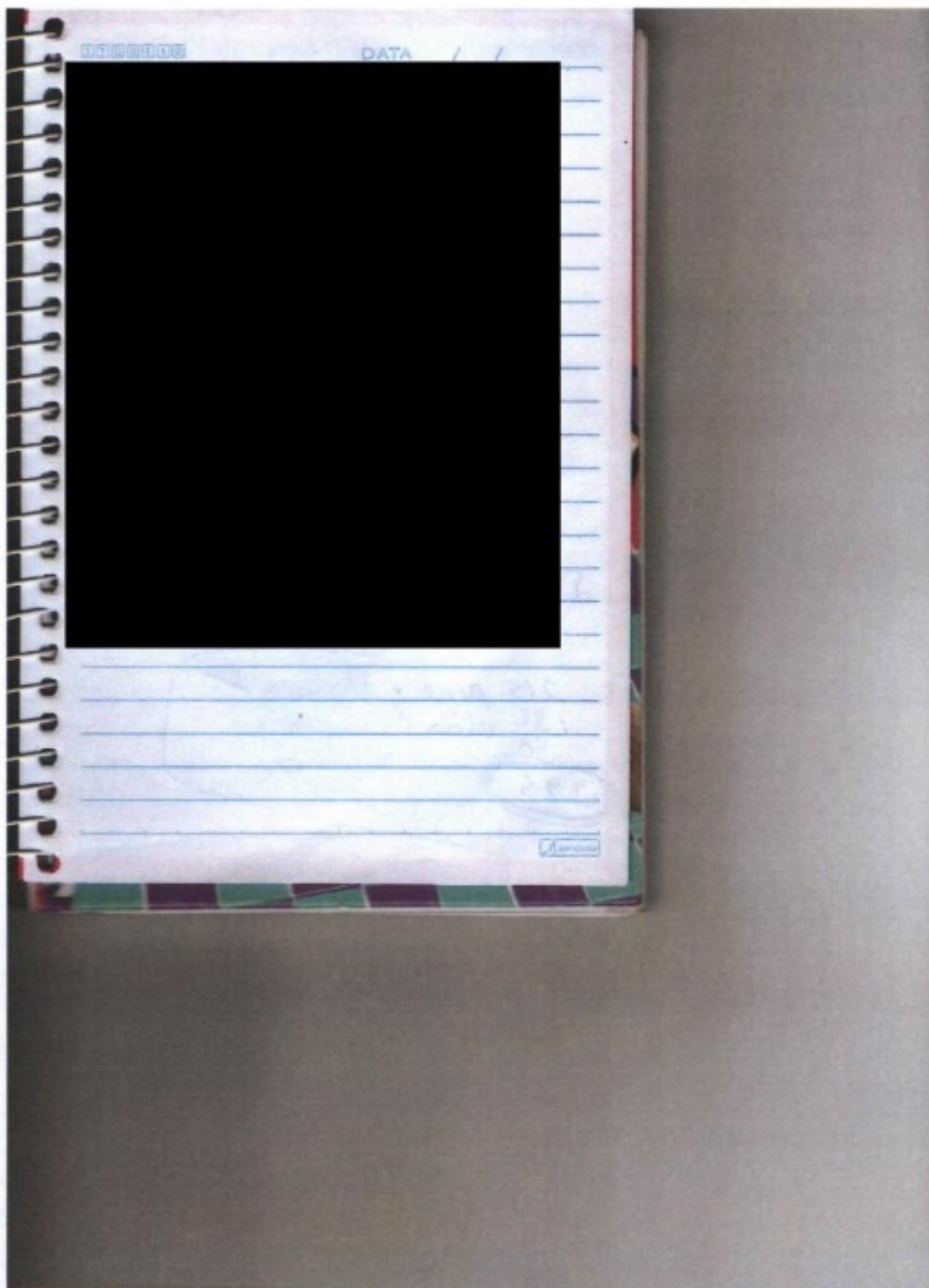
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade
informal – várias dívidas, principalmente referentes a “passagens” contraídas pelos
trabalhadores e anotadas pelo oficinista. DESCONTO DE “VISA” (VISTO).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. RUBEN HUANCA MAMANI – normas da oficina.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÁQUINA

Eu [REDACTED] administrador da empresa [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CNPJ 09.005.850/0001-57, inscrição estadual 149.774.288.117,

declaro que estou utilizando, como empréstimo, os seguintes equipamentos, pertencentes à
empresa CONFECÇÕES ENTEMPO LTDA., CNPJ 05.075.572/0001-53:

Uma máquina de fazer bolso em roupas, "Universal Flap Pocket Machine", JK 5878
series, Modelo Fenix FX-M4578-38.

Um compressor, para ser usado única e exclusivamente para a máquina de fazer bolso.

Concordo que serei considerado responsável por qualquer dano ou avaria causado
aos equipamentos indicados acima, devendo indenizar a CONFECÇÕES ENTEMPO até o montante
do dano causado nos equipamentos.

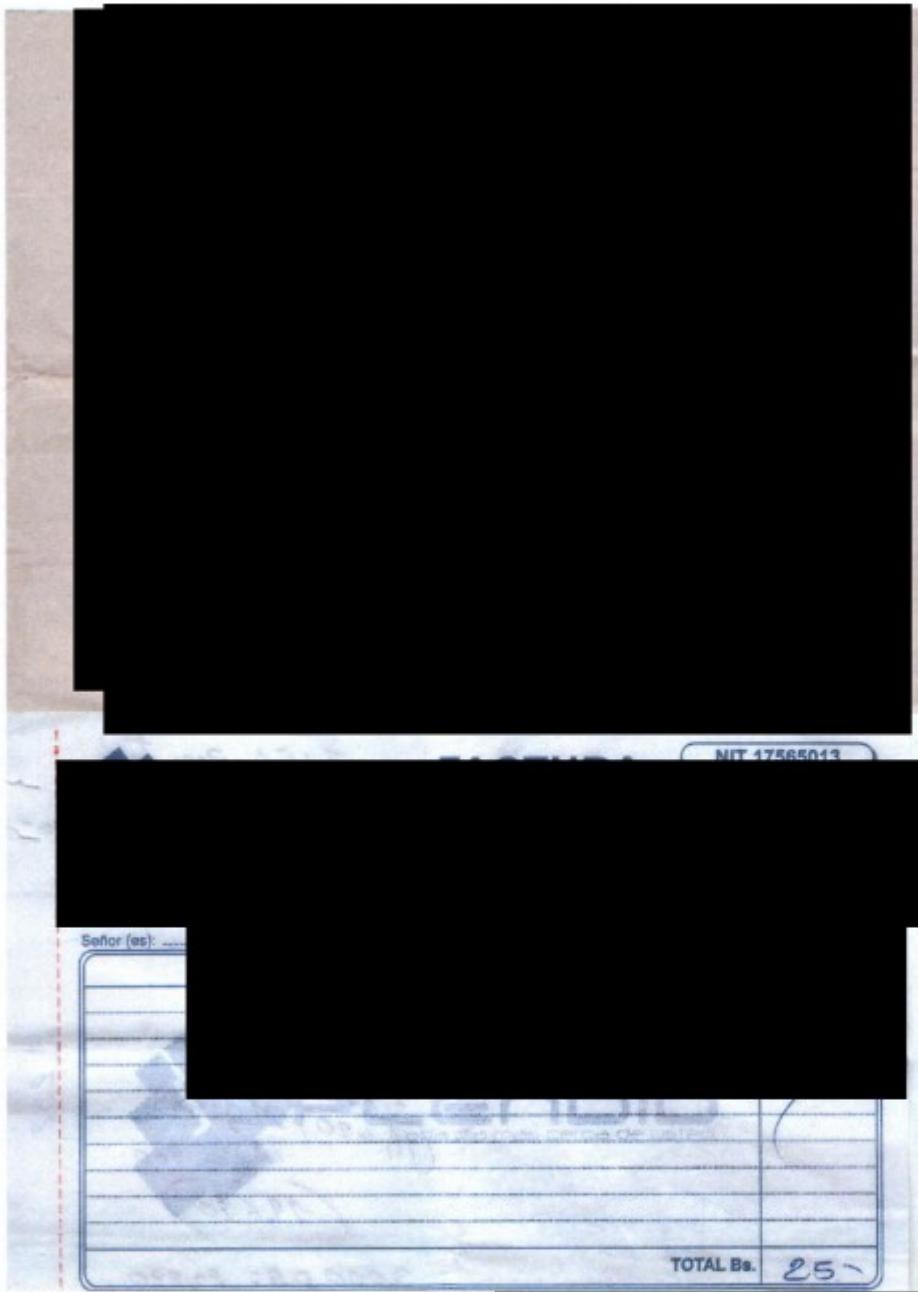
Concordo, também, em manter os equipamentos indicados acima, em bom estado
de conservação, realizando os serviços/reparos neles necessários, para o seu bom funcionamento
(tais como, troca de óleo, troca de peças etc.).

São Paulo.

19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – empréstimo de
máquinas da SILOBAY (Confecções Entempo – razão social anterior da empresa) para
o oficinista.



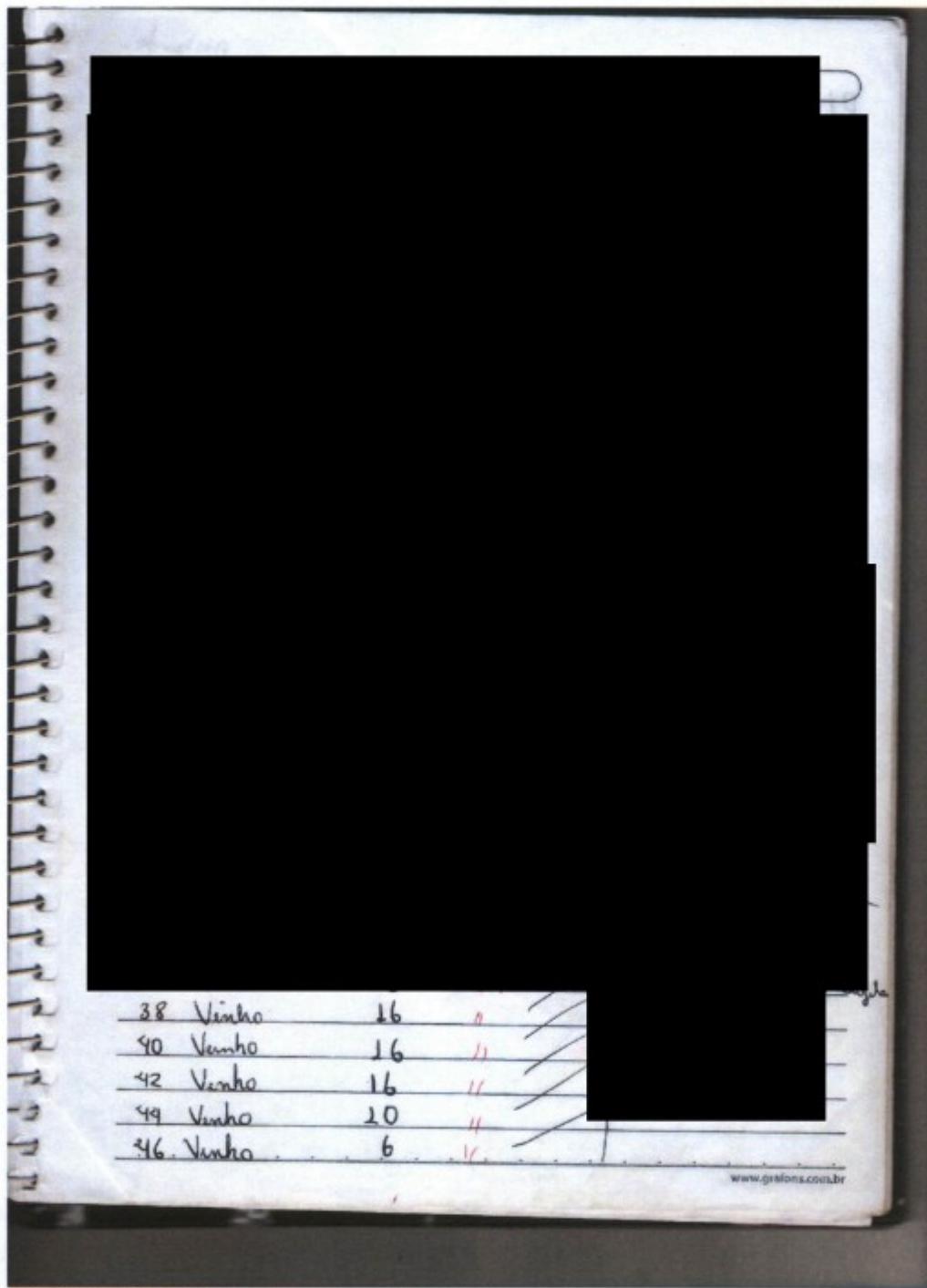
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – nota que comprova o aliciamento de trabalhadores desde o Altiplano Boliviano, até São Paulo, por anúncios de rádio (tráfico internacional de pessoas).



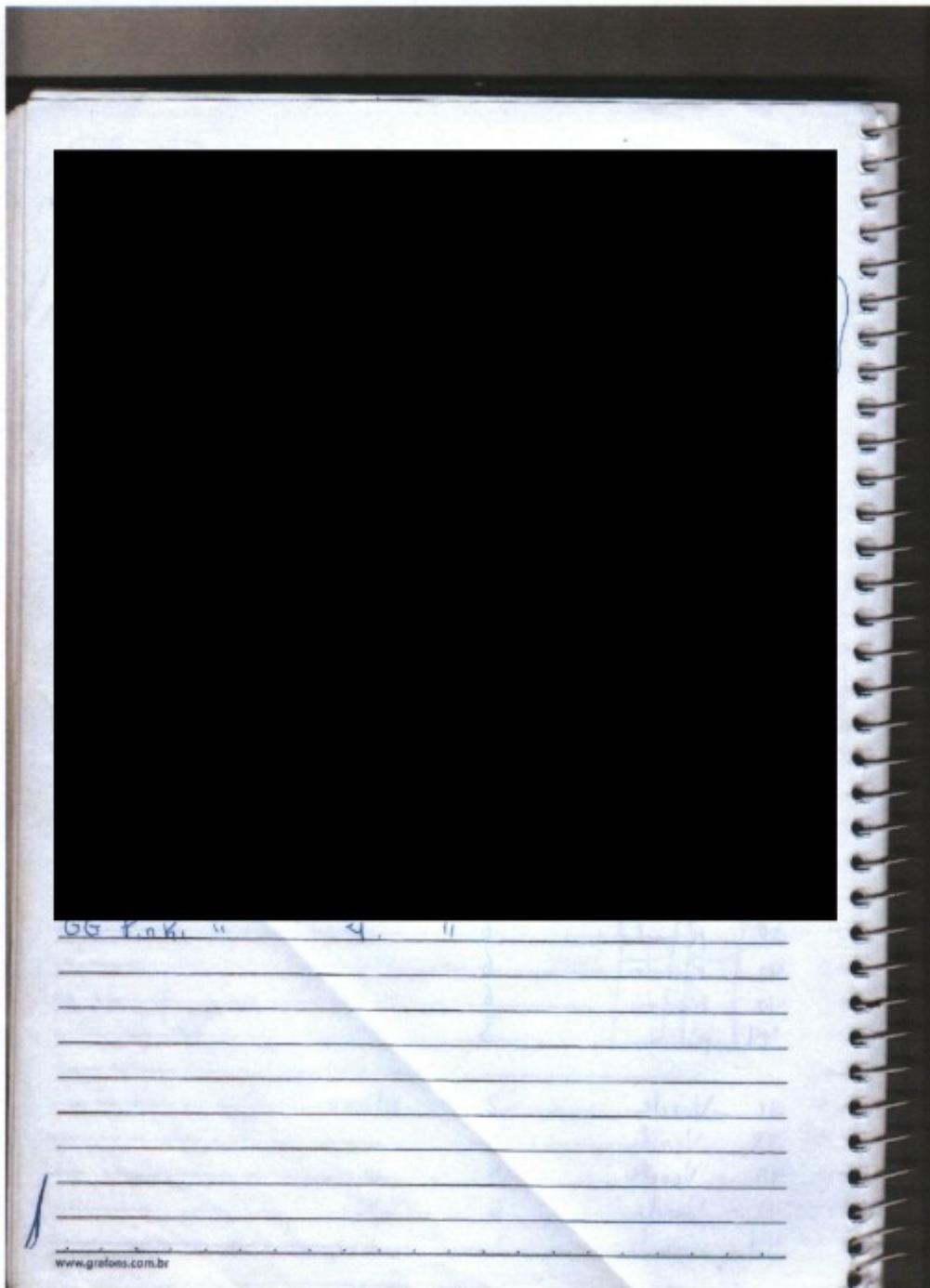
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade
informal – desconto de defeitos das peças confeccionadas para a GEP (MARCA LUIGI
BERTOLLI).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



19/03/2013 – Oficina de costura do sr. [REDACTED] – contabilidade
informal – ANOTAÇÃO de produção das peças da GEP (MARCA EMME).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**XII. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS
TRABALHADORES - DA CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA
E DO TRABALHO FORÇADO - "TRUCK SYSTEM"**

"Truck system" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador. No caso *sub analise*, o sistema é agravado pela identificação de servidão por dívida, como já demonstrado acima.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "truck system", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelos oficinistas, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista. A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem valores desprezíveis pela peça costurada, em média, R\$ 3,00 (três reais): somente com muitas horas de trabalho os costureiros conseguem auferir algum ganho, após descontados os valores de habitação e alimentação. De se dizer que esses descontos não eram sequer percebidos pelos trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que não lhes era descontado o valor de habitação e alimentação; porém a fiscalização apurou que o valor recebido por peça costurada pelo trabalhador, pelo oficinista, era dividida em três partes: uma para o trabalhador, uma para o "lucro" do oficinista, e outra para a manutenção dos gastos da oficinista. Portanto, esse desconto, apesar de "indireto" e de não ser percebido pelo trabalhador, era efetivo.**

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do "consentimento" dos empregados.

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelos oficinistas, desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou disponibilidade dos salários, e "aceitando" as condições degradantes de trabalho e alojamento, em troca de uma remuneração (quando existente), desprezível, mas que enviada para suas famílias na Bolívia e convertida em moeda local, vinha a representar a única fonte de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

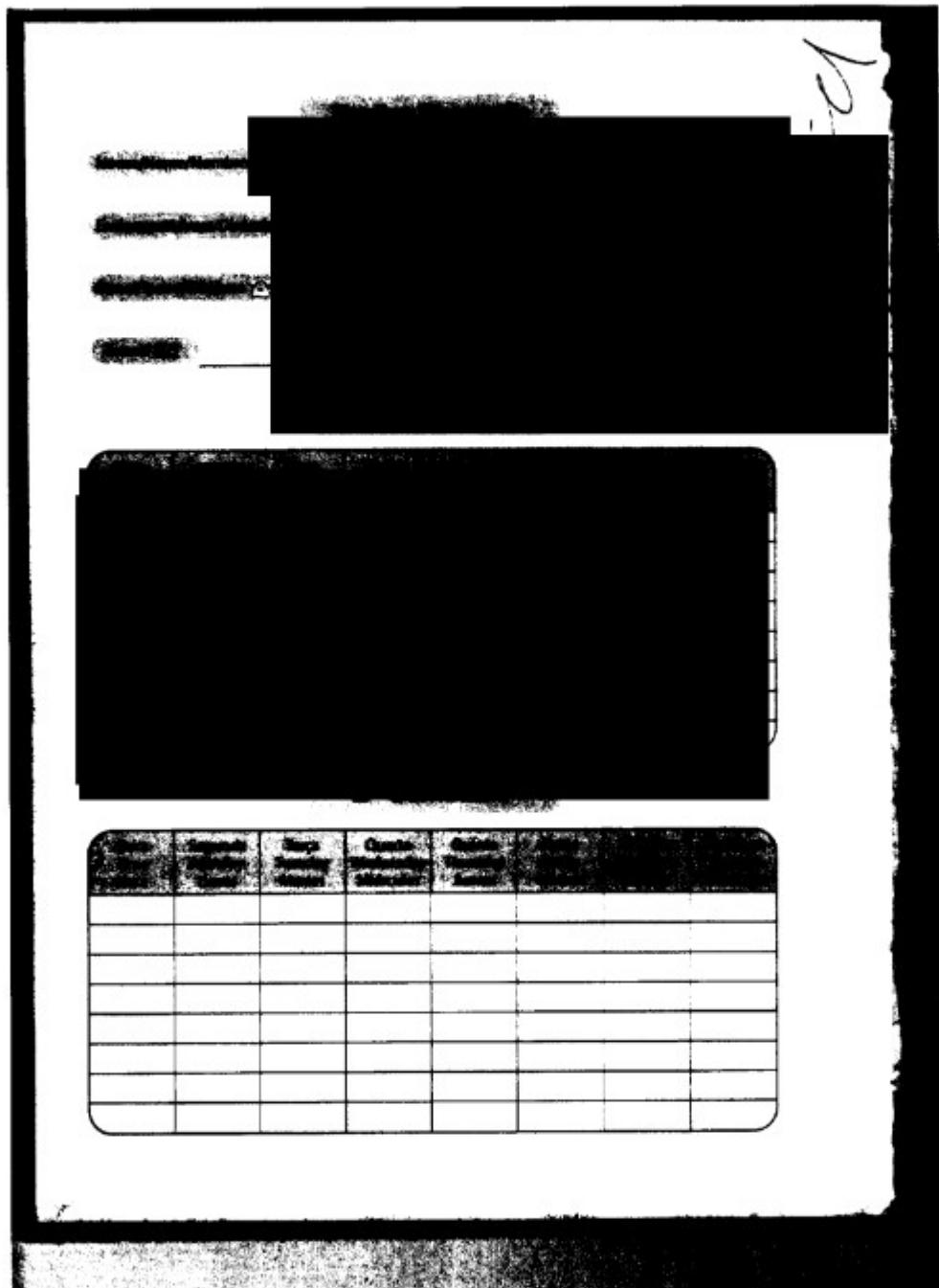
subsistência destas, o “consentimento” desses trabalhadores com relação aos descontos indevidos e às demais condições extremas da “relação laboral” não pode ser acolhido; muito pelo contrário, por representar repugnante abuso da condição de vulnerabilidade social e econômica dessas pessoas, passa a ser dever das instituições desconsiderar esse consentimento, apontando a ocorrência de trabalho forçado, a serviço e em benefício da empresa ora responsabilizada, que vem a ser a beneficiária final da força de trabalho desses imigrantes.

JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL

A oficina sob gerenciamento de [REDACTED] inspecionada contava com 29 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h30h às 12h00, com MEIA HORA DE ALMOÇO, e das 12h30 às 20h30. Eventualmente essa jornada se estendia além desse horário. Aos sábados, trabalhavam das 7h00h às 12h00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



A constatação é de existência de jornada de trabalho excessiva. Conjugada aos relatos dos trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores de origem boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela GEP IND. E COM. LTDA. para cada peça costurada. Em média, o valor recebido é de R\$ 3,00 (três reais) por peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista, além da almejada sobra que, remetida à Bolívia e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

No caso da oficina sob gerenciamento de [REDACTED] independentemente da complexidade da costura, os valores combinados com costureiros era de R\$ 3,00 por peça. [REDACTED] prometeu pagar salários a cada 2 meses, abatidas, obviamente, todos as dívidas, consideradas ilegais pela fiscalização, anotadas nos cadernos de contabilidade informal; porém ele não manteve a promessa. Eles recebiam de forma irregular..

**XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS
VISITADAS E NA REDE VAREJISTA RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO**

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de OFICINAS DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada GEP IND. E COM. LTDA, durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal.

Já a empresa GEP IND. E COM. LTDA, apesar de ter como seu objeto social a “confecção de peças de vestuário” – CNAE 1412601 – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceiriza” sua produção, a partir do desenvolvimento, moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantém trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso das oficinas de costura inspecionadas, em condições de trabalho semelhantes ou análogas às de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

COLEÇÃO:	INVERNO 2013	ESTILISTA:	
LINHA:	City	N. LACRE:	
GRUPO:	Calça	PACOTE:	
SUBGRUPO:	Skinny/Slim	ESPECTRO GRADE:	36-38-40-42-44-46
BASE:	B6264	COMPRADOR:	
Descrição:	CL cobra calandra	FORNECEDOR:	Colvara
FRENTE		COSTA	
AMOSTRAS (tecidos, aviamentos, botões...)			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

FIGURA CONFECÇÕES

FICHA TÉCNICA DE FABRICAÇÃO

Oficina	Produção	Policia Básica							
Cliente	Refer.	856	Pedido						
Datas:-	17.01.12.	Previsão: 30.01.12.	Real:						
Pç. Piloto	OK	Gabarito	OK	Etiq. Tam.	372	Marca	372	Compos.	372

ACESSÓRIOS

Viés	Ziper	Ombreira							

Pontos Críticos de Qualidade

GRADE

Cor	38	40	42	44	46	48	Total
Ponto	75	85	69	61	53	30	372

REVISÃO DE QUALIDADE (Quantid. de Peças)

Confec.	Tecido	Total	%

~~75~~
~~85~~
130

OBSERVAÇÕES

Precio 11,00 reais colagem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

IDENTIFICAÇÃO (1/2)					
Nome	city marca	Cód. Forn.	Cor GEP	Cor Forn.	Descrição
		09.02.1206	09.02.1206	10	Etiqueta de Marca
36	09.02.1214	09.02.1214	10	10	Etiqueta de Marca
38	09.02.1215	09.02.1215	10	10	Etiqueta de Marca
40	09.02.1216	09.02.1216	10	10	Etiqueta de Marca
42	09.02.1217	09.02.1217	10	10	Etiqueta de Marca
44	09.02.1218	09.02.1218	10	10	Etiqueta de Marca
46	09.02.1219	09.02.1219	10	10	Etiqueta de Marca
48	09.02.1220	09.02.1220	10	10	Etiqueta de Marca
Cons/Qtd	Larg/Tam	Fabricante	Composição	Observações	
		Garbor			
Nome					
Item					
Grade	Código GEP	Cód. Forn.	Cor GEP	Cor Forn.	Descrição
Cons/Qtd	Larg/Tam	Fabricante	Composição	Observações	
Nome					
Item					
Grade	Código GEP	Cód. Forn.	Cor GEP	Cor Forn.	Descrição
Cons/Qtd	Larg/Tam	Fabricante	Composição	Observações	

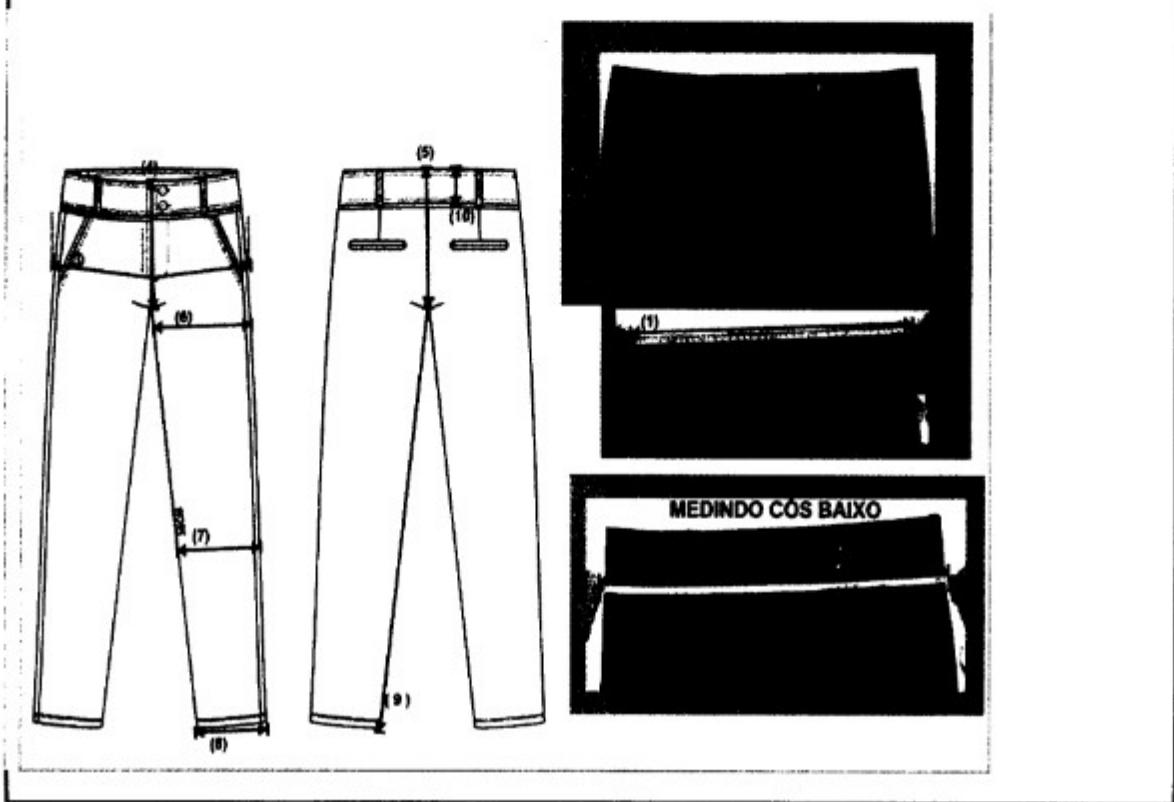


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TABELA DE MEDIDAS

	Ponto de medida (ítem especificações)	Amostra	Peça	Observações
01	1/2 Cintura (no topo do cós reto)			
02	1/2 Cintura baixa (na costura do cós reto)			
03	1/2 Quadril			
04	Gancho frente			
05	Gancho costas			
06	1/2 Coxa			
07	1/2 Joelho (medido a 35cm da ponta do gancho)			
08	1/2 Barra (reta de cosutura a costura)			
09	Entrepernas (da ponta do gancho até final da barra)			
10	Altura do cós (medido no centro costas)			
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

COMO MEDIR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ESPECIFICAÇÕES					
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
OBSERVAÇÕES					
Repetição EXATA do modelo B6264					
Cor (ref.)	Cor (descrição)		Cor (ref.)	Cor (descrição)	
01 10	Preto		06		
02			07		
03			08		
04			09		
05			10		
MATÉRIA PRIMA					
Item	Código GEP	Cód. Forn.	Cor GEP	Cor Forn.	Descrição
01 TECIDOS	01.02.1298		10	PRETO	PA 101 COM COBRA CALANDRA
02 BOTAO		MR2225	Ônix		
03 REBITE		MR453	Ônix		
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
Cone/Qtd	Larg/Tam	Fabricante	Composição	Observações	
01		LANABELLA		Comprar tecido da Lanabella	
02		LEMARQUE			
03		LEMARQUE			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

13/03/2013 – visita à sede da GEP. Especificações de produção. Até mesmo a marca do tecido que deverá ser comprada pelo “fornecedor” é definida pela GEP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

De:
Enviado em:
Para:
Cc:
Assunto:

Hi Caio,

Posso diminuir para 2 botões em cada lado da barra - total 4? Caso sim, ok para \$45.
Obrigada.

Beijos,

On 12/20/12 6:36 PM, [REDACTED]

[REDACTED]
Não consigo pagar R\$ 45,00 no máximo.

bjo

[REDACTED]
GEP Brasil | Coordenador Compras
Alfaiataria / tecido plano
55 11 3038 0320

CORI [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
A calça de ponto romana LBF13.16 você consegue fechar por \$49 para a gente finalizar os
pedidos da 2a entrada LBF?

Obrigada.

Beijos,

[REDACTED]
Bom dia!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

[REDACTED]

[REDACTED]

Boa tarde! Segue o meu retorno sobre os modelos pendentes:

LBF113.55 - aguardando a [REDACTED] redesenhar para gente tentar chegar no custo desejado de \$48. - **Neste pode tirar a renda e refazer o custo para fecharmos.**

LBF113.90 - \$56 se usar spikes ouro pESCOço e botões de pézinho spikes ouro sem ser da Le Marque, de outro fornecedor importado. Tudo bem? OK, **apenas atente - se ao comprar estes avios para não termos problemas de descascar depois.**

LBF113.29 - \$62 se mudar os aviamentos para níquel ao invés de banho ouro, pode ser? Não pensei nisso na nossa reunião hoje, mas quando pedi para ligarem na loja de ziper me deram essa opção para chegar no custo desejado. **OK confirmado com a [REDACTED]**

LBF113.16 - \$50 é o meu limite, não consigo chegar em \$48... como podemos fazer nesse caso? **Favor aguardar retorno sobre esta peça.**

LBF113.34 - \$61 ok se poder usar rebites e botão de metal importado ao invés de Le Marque, tudo bem. Posso? OK, **apenas atente - se ao comprar estes avios para não termos problemas de descascar depois.**

Por favor confirmar se ok!
Muito obrigada.

Beijos,

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Sobre os spikes ouro não descascarem, não consigo garantir pois a qualidade não é a mesma que a do Le Marque, por isso alertei sobre esse risco se trocar. Mas com certeza tentaremos não pregar nada que esteja descascado/descascando/riscado.

LBF13.55 = sem renda ficaria \$57
Tecido: \$10,92
Tie Die: \$3,80 (melhor custo que achei)
10 botões
Custo operacional

LBF13.16 = ok aguardarei retorno.

Beijos,

On 12/5/12 10:58 AM, [REDACTED]

[REDACTED]
Veja abaixo minhas respostas.

Grato.

[REDACTED]
GEP Brasil | Coordenador Compras
Alfaiataria / tecido plano
55 11 3038 0320

[REDACTED] CORI [REDACTED] dMo

[REDACTED]
Boa noite! Achei estranho você não ter respondido o email abaixo, mas agora que você pediu para eu te passar os custos revisados, vi que talvez você não recebeu, mas te respondi no dia 30/11, veja abaixo por favor.

Obrigada!
Beijos,

----- Original Message -----

Subject:Custos 2a Entrada Inverno LBF e L@b
Date:Fri, 30 Nov 2012 16:25:48 -0200

2

13/03/2013 – TROCA DE EMAILS entre a GEP e a “fornecedor” Silobay, que transfere a produção para a oficina visitada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Bridge

Página 1 de 2

	LAUDO DE AUDITORIA FINAL				HUMERO DO LAUDO				
				7637					
DADOS FORNECEDOR		DADOS CLIENTE							
Fornecedor Cod. 49 Região São Paulo Tipo PROD. ACABADO - NACIONAL		COMPRADOR GRIFFE LBF OBSERVAÇÃO							
DADOS DO PRODUTO		DADOS DO PEDIDO							
DESCRICAÇÃO DO PRODUTO CL COBRA CALANDRA		P.04 184239 QTD TTL 1000 Grade de Tamanhos 36 38 40 42 44 46 1 1 1 1 1 1							
GRUPO PROD. ACABADO - NACIONAL PRODUTO 05.42.0029 SUB. GRUPO CALCA		REF. FORNECEDOR							
RESUMO DA AUDITORIA									
QTD TTL AUDITADA	Total Peças 80	NQA	NQA 4.0 NIVEL II	Criterio	Passa 7				
	Total Caixas				Rejeita 8				
DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE AUDITADA									
Cor	Total	%	36	38	40	42	44	46	Total
10	500	50	7	7	6	6	6	6	38
32	500	50	7	7	7	7	7	7	42
Total	1000	100	14	14	13	13	13	13	80
REGISTRO DE DEFEITOS MAIORES									
Cor	36	38	40	42	44	46	Total		
10	0	0	0	0	0	0	0		
32	0	0	0	0	0	0	0		
Total	0	0	0	0	0	0	0		
HISTÓRICO					RESULTADO TÉCNICO				
QTD DEFEITOS NQA	TTL Defeitos Maiores	0	Visuals 0						

http://www.bridgetextil.com.br/qualita/auditorias/relatorio-final?cd_auditoria=7637 13/03/2013

13/03/2013 – Rigoroso controle de qualidade exercido pela GEP para com o fornecedor SILOBAY (direção dos serviços prestados).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Bridge

Página 2 de 2

HISTÓRICO			RESULTADO TÉCNICO	
		Dimensionais: 0		
0,00	TTL Defeitos Menores: 0	Visuals: 0	Dimensionais: 0	APROVADO

COMENTÁRIOS

Auditor			
RESPONSÁVEL FORNECEDOR			
Data Auditoria	15/01/2013	Hora Auditoria	13:33

LIBERAÇÃO DO CLIENTE

<input checked="" type="checkbox"/>	Entrega Autorizada	Autorizado Por:
<input checked="" type="checkbox"/>	Corrigir / Entregar	
<input checked="" type="checkbox"/>	Pedido Cancelado	Observação:

Salvar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



13/03/2013 – setor de desenvolvimento de produtos da GEP, onde são criadas e desenvolvidas as peças que serão confeccionadas nas oficinas quarteirizadas.



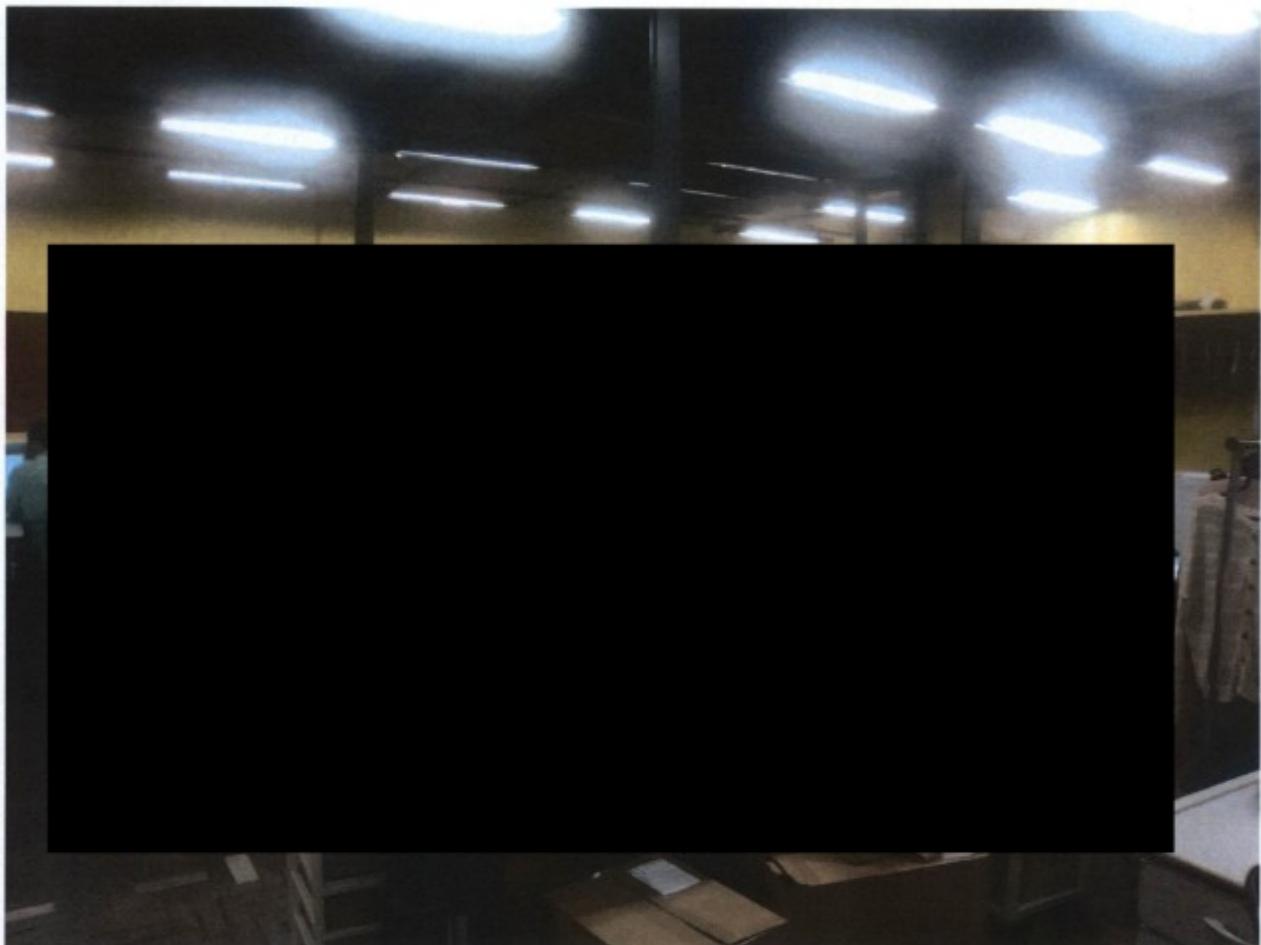
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



13/03/2013 – setor de desenvolvimento de produtos da GEP, onde são criadas e desenvolvidas as peças que serão confeccionadas nas oficinas quarteirizadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



13/03/2013 – setor de desenvolvimento de produtos da GEP, onde são criadas e desenvolvidas as peças que serão confeccionadas nas oficinas quarteirizadas.



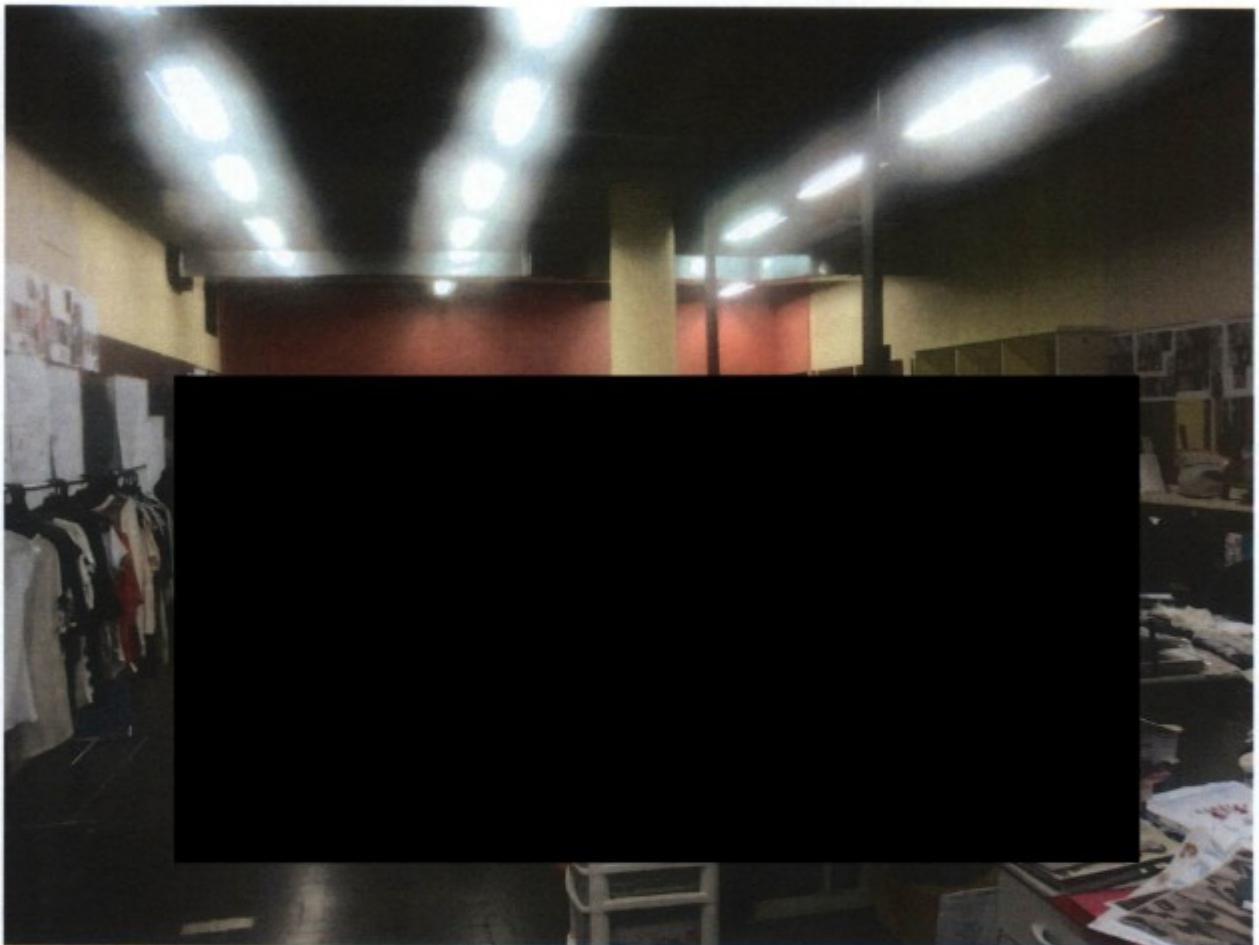
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



13/03/2013 – setor de desenvolvimento de produtos da GEP, onde são criadas e desenvolvidas as peças que serão confeccionadas nas oficinas quarteirizadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



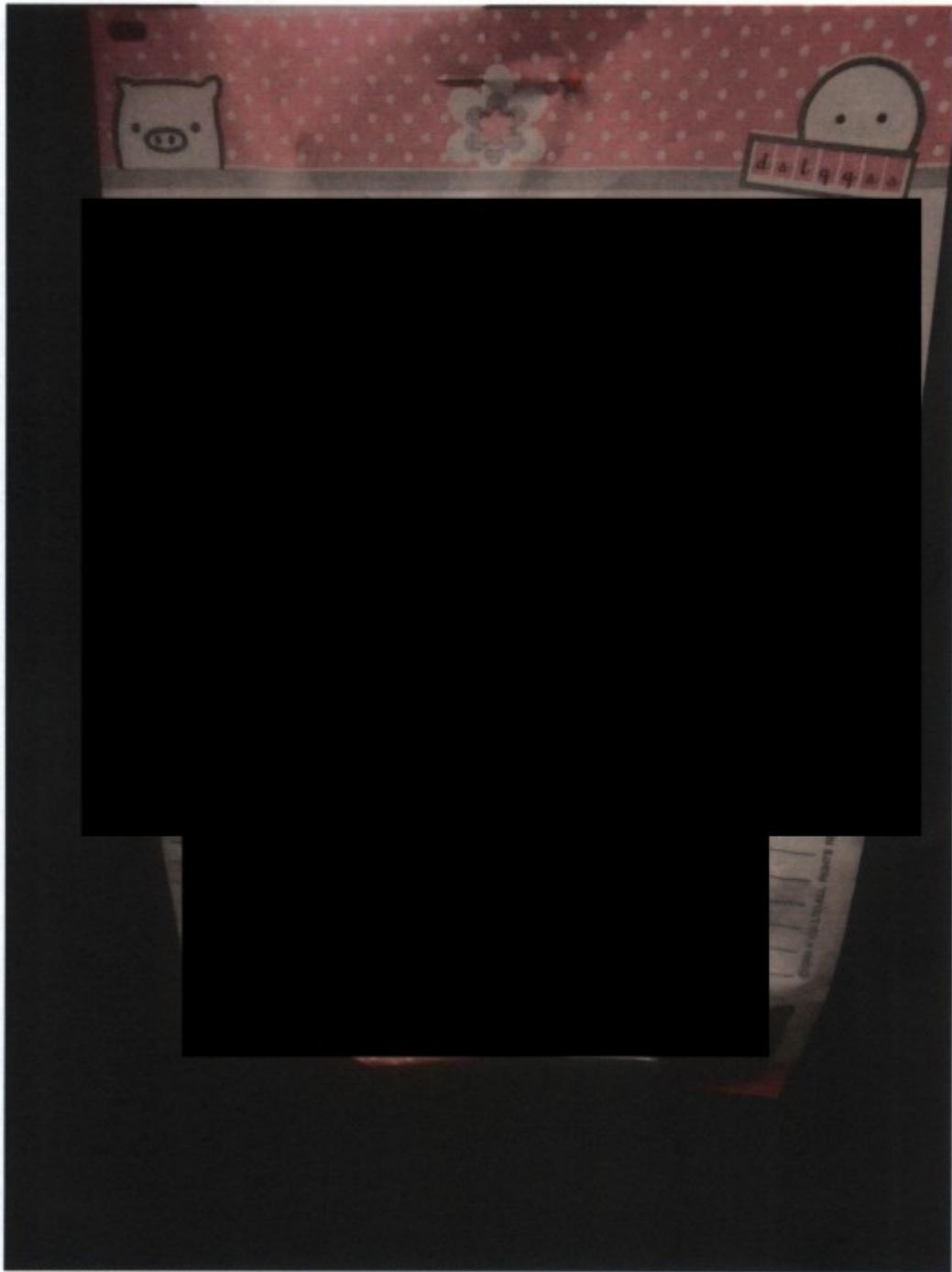


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



13/03/2013 – setor de compras da GEP.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Setor de engenharia de produtos da GEP.

XIV. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA GEP IND. E COM. LTDA.

No dia 13 de Março de 2013, a partir das 15:31 hs., em visita à sede da empresa GEP Ind. e Com. Ltda., situada à Rua Raul Saddi, n. 88, em São Paulo, Capital, entrevistamos a Senhora [REDACTED] Diretora de Compras da empresa GEP Indústria e Comércio Ltda., na presença do Senhor [REDACTED], Diretor de Recursos Humanos da mesma empresa, a fim de melhor compreender os mecanismos por meio dos quais a empresa exerce Poder Diretivo sobre toda sua cadeia produtiva. Sra. [REDACTED] confirma ser a gestora responsável por todo o Departamento de Compras da empresa GEP Ind. e Com. Ltda., sendo, portanto, responsável pelo contato com os fornecedores das marcas CORI, [REDACTED] e EMME. A declarante informou estar na empresa há cerca de quatro anos. Antes havia trabalhado por cerca de dez anos na mesma função para a empresa RENNER.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

No contato com os fornecedores, a Sra. [REDACTED] declarou ter ordens superiores para apenas contatar aqueles já devidamente certificados pelo Processo de Certificação de Fornecedores da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX. A declarante foi enfática ao condicionar qualquer tipo de transação comercial entre a empresa GEP e eventuais fornecedores à apresentação da referida certificação. Informou a declarante que possuía cerca de 200 fornecedores e que reduziu esse número para cerca de 80 empresas, excluindo aquelas que não possuíam certificação ou que se recusaram a passar pelo processo de certificação. No entanto, indagada a respeito de seu conhecimento sobre o processo de auditoria, certificação e acompanhamento dos ambientes de trabalho por parte da auditoria privada indicada pela ABVTEX, a declarante demonstrou completo desconhecimento a respeito do real e concreto estado em que se encontram as condições de trabalho desses locais, assim como não soube dizer quanto o valor do trabalho/mão de obra de seus prestadores de serviço representava dentro do montante representativo dos custos de seus produtos.

A declarante informou ainda desconhecer o conteúdo dos relatórios das auditorias indicadas pela ABVTEX, apesar de receber de seus fornecedores o número do cadastro e senha para acesso rápido aos relatórios. No entanto, afirma não acessá-los por confiar na certificação aportada. Esse notável desconhecimento generalizado quanto ao valor do trabalho daqueles que costuram peça por peça das marcas CORI, [REDACTED] e EMME denota completa negligência da empresa GEP Ind. e Com. Ltda. com relação à sua rede de fornecedores, indicando a responsabilidade pelas más condições de trabalho em que se encontram os locais de trabalho vistoriados, hipótese inteiramente condizente com a culpa *in eligendo* e a culpa *in vigilando*. Indagada sobre o porquê de ter-lhe sido confiada a responsabilidade por checar a certificação de cada fornecedor, a declarante respondeu que é a pessoa que domina a relação entre a GEP e os fornecedores, escolhendo, administrando e completamente controlando a relação da GEP com os fornecedores.

Indagada a respeito dos procedimentos relativos à determinação da coleção e dos pedidos de fornecimento, a declarante passou a esclarecer como exerce poder direutivo em nome da empresa GEP Ind. e Com. Ltda. Informa a Sra. [REDACTED] que a coleção atende à sazonalidade (primavera/verão – outono/inverno) e é completamente desenvolvida internamente, dentro do Departamento de Desenvolvimento de Produto, pelos estilistas da empresa. Os estilistas viajam para o exterior, principalmente para Londres, a fim de verificar tendências e comprar peças-modelo que possam inspirar determinada coleção. Afirmou a declarante não haver qualquer participação dos fornecedores na criação das peças que fazem parte das coleções de nenhuma das marcas de propriedade da empresa GEP. O desenvolvimento completo das coleções é feito internamente pelos estilistas da empresa GEP. Perguntada a respeito da natureza do produto elaborado pela empresa GEP, a declarante afirmou que costuma dizer que a empresa “vende sonhos”, não roupas, revertendo completamente a teoria da atividade-fim, consubstanciada na C.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Súmula n. 331, do E. Tribunal Superior do Trabalho, como justificadora da externalização produtiva experimentada no caso em tela.

Após a coleção ser finalizada e aprovada pela Diretoria de Estilo, começa seu papel. A declarante então começa um processo de escolha dos fornecedores ao qual denomina *sourcing*. Nesse processo entram diversos fatores relacionados com a habilidade de determinado fornecedor em desenvolver determinada peça, o material e os insumos que serão utilizados na confecção, sua capacidade de entregar o produto dentro dos prazos determinados pela declarante, e o valor de cada peça. O material a ser utilizado será escolhido também internamente pelo Departamento de Desenvolvimento em conjunto com o Departamento de Compras, do qual é responsável. As compras são efetuadas por rodadas, por meio dos pedidos de compra, e são programadas para ocorrer a cada período de três meses, de cada fornecedor. Cada peça possui uma ficha técnica que será enviada para a empresa fornecedora, para que produza uma peça-piloto. No momento em que envia a ficha técnica, a declarante afirmou já saber exatamente o valor do produto, assim como o preço que será pago a cada fornecedor pela produção da peça.

Após a elaboração da peça-piloto pela fornecedora, a mesma peça é levada à sede da empresa GEP para que a declarante a aprove, juntamente com o Departamento de Produto. Por diversas vezes a peça precisa ser refeita, seguindo as ordens da empresa GEP, por meio da declarante ou dos trabalhadores do Departamento de Produto, para que fique exatamente idêntica ao modelo desenvolvido na empresa GEP. A declarante informou total controle sobre a confecção das peças, controle que passa pelo *design* da peça, pelo material e insumos que serão utilizados, pela quantidade de peças que serão produzidas, pelo valor que será pago, pelo prazo de entrega, enfim, cada detalhe é decidido e determinado pela empresa GEP Ind. e Com. Ltda. a seus fornecedores, e esse processo é contínuo. No curso da visita verificamos aleatoriamente a documentação relativa a quatro fornecedores, dois dos quais demonstram praticar um baixo grau de externalização produtiva, e outros dois com grande intensidade de externalização produtiva.

A escolha do fornecedor por parte da declarante também segue regras da empresa GEP e está relacionada com a capacidade de produção da cada peça, seu talento em confeccionar a peça, o preço que será pago e o prazo dentro do qual a peça será produzida. A declarante informou que o controle de qualidade é terceirizado, mas completamente controlado pela empresa GEP. As peças todas possuem um código único, que representa aquele produto. Cada produto será produzido por apenas um fornecedor e, portanto, cada código está relacionado com determinado fornecedor. Informou ainda saber que existem fornecedores que chegam a quarteirizar a produção para cerca de quarenta subcontratados. Mencionou ainda existirem poucos fornecedores em que toda a produção é internalizada, elaborada completamente por costureiros próprios, mas que esses casos são raros e acabam encarecendo a produção. Por esse



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

motivo acabam priorizando os fornecedores que subcontratam, por representar custos mais baixos de produção.

Informou ainda como elabora os custos para determinada peça. Nesse valor devem estar incluídos os valores referentes à mão de obra, ao tecido, aos avaiamentos, ao frete e aos custos financeiros. Apesar desse cálculo, não soube dizer quanto se reserva aos valores de mão de obra, incluídos os depósitos previdenciários, referentes a cada peça. Dessa forma, não soube dizer quanto é pago a cada um dos costureiros subcontratados. O preço final da peça, de venda, para o consumidor final, será calculado durante a etapa do processo produtivo conhecida como “revisão de linha”, na qual o Departamento de Compras, de Estilo, de *Branding*, de *Merchandising*, Comercial, e do Conjunto de Marcas se reúnem para definir o preço final, sempre tendo em vista o comportamento do mercado.

Por fim, disse conhecer algumas oficinas de costura de cidadãos bolivianos já legalizadas, e afirma gostar bastante do trabalho desses cidadãos, pois são quietos, não falam muito e trabalham sem parar e são, portanto, mais produtivos. Os brasileiros seriam muito falantes, dispersos, e os bolivianos levam vantagem por produzir mais.

De todo o material a que a Auditoria teve acesso, não resta dúvida de que a empresa GEP é a responsável pela produção encontrada nas oficinas de costura inspecionadas.

XV. DO SWEATING SYSTEM

O modelo de produção de moda observado na GEP IND. E COM. LTDA. se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating system*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nasty*³¹, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário³² entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem — o *sweater* — que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*¹⁸. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, consequentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão — o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante — e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder direutivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos – em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”¹



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da GEP IND. E COM. LTDA., é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, a GEP mantém como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos, que por sua vez quarteirizam a produção para oficinas, que mantém trabalhadores migrantes indocumentados e em situação vulnerável, a atividade de costura.

Procuramos visitar também a empresa SILOBAY DO BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA., mas, no entanto, os endereços declarados tanto na Receita Federal do Brasil quanto na Junta Comercial de S.Paulo, à rua [REDACTED] não se encontravam atualizados. Contatada a empresa se recusou a fornecer endereço atualizado. Não obstante, no exato momento em que buscávamos a sede da empresa no bairro do Bom Retiro, cruzamo-nos com o Sr. [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED] e passamos e segui-los de perto, sem que fôssemos notados. O casal se dirigia para a sede da empresa SILOBAY LTDA., a fim de conversar com os sócios proprietários a respeito da inspeção ocorrida. Ao tentarmos adentrar a empresa, após seguir o casal, fomos impedidos por alguns trabalhadores da empresa, em nome da direção da mesma. O flagrante embaraço à atividade da fiscalização apenas corrobora os indicativos do esquema fraudulento por meio do qual a empresa GEP terceirizava os trabalhos de costura para a oficina do sr. [REDACTED] por meio da empresa intermediária SILOBAY LTDA., considerada fornecedora pela empresa GEP.

Após conseguirmos força policial, entrevistamos a Sra. [REDACTED] sócia-gerente da empresa SILOBAY DO BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA., que informou trabalhar para a empresa GEP IND. E COM. LTDA. há vários meses. Declarou ainda que a empresa é muito rigorosa, determina preços fechados e prazos demasiado curtos para a entrega dos produtos relacionados com a marca [REDACTED] e EMME, ambas de propriedade da empresa GEP. A declarante informou ainda que caso ultrapassasse os prazos de entrega da empresa GEP seria penalizada, razão pela qual destinava à oficina de costura do Sr. [REDACTED] maior parte de sua produção, pois, segundo suas palavras, era a oficina “mais rápida e que produzia mais”, dentre as seis oficinas de costura para as quais quarteiriza serviços de costura. A declarante informou que já teve costureiros registrados na confecção no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

passado, mas que estes profissionais davam muito trabalho, faltavam muito e traziam muitos atestados, sendo que, por isso, resolveu externalizar a produção para oficinas de costura. Afirmou ainda que estava se adequando de acordo com as determinações da ABVTEX, a fim de conseguir a certificação, e que a auditoria da empresa BUREAU VERITAS, indicada pela ABVTEX para proceder à completa auditoria da cadeia produtiva da empresa GEP, com vistas a detectar situações de trabalho escravo, jamais pediu qualquer informação a respeito de suas oficinas de costura quarteirizadas.



22/03/2013 – SEDE DA INTERMEDIÁRIA SILOBAY – setores de corte e enfestagem.
Não existe setor de costura no local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



22/03/2013 – SEDE DA INTERMEDIÁRIA SILOBAY – setores de pilotagem. Não existe setor de costura no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

This image shows a dark, almost black, page. On the left side, there is a vertical strip of lighter material, possibly a binding or a piece of tape. This strip has some faint, illegible text and a small dark mark near the bottom. The rest of the page is mostly black, with no other discernible features.

22/03/2013 – SEDE DA INTERMEDIÁRIA SILOBAY – notas fiscais da GEP na intermediária Silobay.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Assim, a empresa GEP, que se apresenta como confecção e varejo de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura. Desenvolve a peça, escolhe e compra o tecido, aviamentos e as etiquetas, envia para seus fornecedores, dentre eles a SILOBAY DO BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA., que, por sua vez, apenas produz a peça piloto, corta, e entrega os cortes prontos para as oficinas quarteirizadas, diretamente ou por intermédio de seus “fornecedores diretos”, junto com a ficha técnica e peça-piloto lacrada, que deverá ser reproduzida com perfeição pela oficina (sob pena de não pagamento da peça). Depois de pronto o lote de peças já costurado, o intermediário retira-os da oficina, confere a qualidade, passa, embala, e envia à GEP para expedição para suas lojas, e posterior comercialização. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.

XVI. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.”²

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada GEP é, na verdade, uma confecção que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

² CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6^a edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Tais oficinas *sweatshops* chamadas pela autuada de “fornecedoras”, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa GEP, todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da GEP com as oficinas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA controla toda a definição estilística, e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes. Seus fornecedores, por sua vez, apesar de serem formalmente do ramo de confecção, não possuem capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção das peças encomendadas pela GEP. AS únicas costureiras são responsáveis pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas e reproduzidas pelas oficinas.

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, por prepostos da GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder direutivo, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem as marcas GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores”, para revenda em suas lojas próprias. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na manutenção de várias oficinas de costura que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos. Restou clara a responsabilidade da varejista GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na adoção desse padrão produtivo, e prática de *dumping social*.

A Auditoria verificou que são determinados pela empresa GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na produção de sua marca própria, o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento. A ingerência sobre a produção da oficina é total.

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela varejista/atacadista GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre os fornecedores da GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e suas oficinas de costura.

A empresa auditada GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a quatro oficinas de costura prestam serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a marca da GEP IND. E COM. LTDA., simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3^a Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16

PARTES

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): *Rede Eletrosom Ltda.*

RELATOR

Convocado [REDACTED]

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO RETICULAR - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.³

³ **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

XVII. DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “dumping social” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “dumping social”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping social* e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

XVIII. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA

Os trabalhadores que exercem suas atividades no *sweating system* da indústria do vestuário de São Paulo encontram-se em uma situação duplamente vulnerável. Além de serem estrangeiros irregulares, possuem raízes indígenas, o que os torna vítimas fáceis da discriminação perpetrada pelo setor, por meio da fuga de responsabilidade proporcionada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

pelo sistema de subcontratação. Assim, partindo da definição de que “*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad — en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*”⁴, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover e implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.⁴

Dessa maneira, observa-se, nitidamente, uma situação de desfavorecimento nas relações de trabalho, estabelecida em virtude da implantação do *sweating system* na indústria do vestuário de São Paulo, em razão de raça ou etnia, que é amplamente combatida pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação⁵, descreve habilmente as situações em que ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais.

As conclusões exaradas no relatório final da Relatora Especial da ONU para as formas contemporâneas de escravidão, [REDACTED] apontam para o mesmo entendimento de que os “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de

⁴ Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas: os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descendem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

⁵ *Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:*

- *Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.*
- *A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.*
- *Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben em relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas. Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación.* Dessa maneira, os indígenas —se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en **víctimas** del trabajo infantil, el **trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos**. V. nesse sentido:
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio nº 111, de la OIT.* Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007, pp. 6-8.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

explorar do que os brasileiros pobres"⁶, por não serem sindicalizados, não terem acesso facilitado a informação e terem sido traficados para dentro do país, encontrando-se em situação migratória irregular.

**XIX. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE
DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando e acompanhando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como efetuou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

XX. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;

2 - A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas (sem empregados registrados) contratadas pela GEP para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a autuada, pelo menos a partir de julho de 2012. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possuem nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma; solicita-se à Chefia de Fiscalização desta SRTE/SP a continuidade dos trabalhos, mediante reiterada ação fiscal, a fim de apurar outras oficinas em situação semelhante, a serviço da autuada;

⁶ UNITED NATIONS ORGANIZATION. *Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences*, Gulinara Shahinian. Addendum. Mission to Brazil. Geneve: Human Rights Council, 2010, p. 15.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela GEP, principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 28 trabalhadores prejudicados, vinculados à oficina de costura inspecionada, são empregados da empresa GEP. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da “terceirização”, por aplicação dos artigos 2º.,3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela GEP que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de sua marca é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana ;

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

São Paulo, 3 de abril de 2013.